



30028292



08027.001475/2024-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 160/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.110/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 381

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação - RIC nº 4.110/2024**, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), para encaminhar o OFÍCIO Nº 10903/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o OFÍCIO Nº 748/2024/SAD/DIREX/PF e anexos, oriundos da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/12/2024, às 19:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30028292** e o código CRC **B4D2D84A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 10903/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (29874812);
- b) NOTA TÉCNICA Nº 38/2024/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ (29951312);
- c) OFÍCIO Nº 748/2024/SAD/DIREX/PF (29957635);
- d) Anexo Processo Digitalizado I (30083481);
- e) Anexo Processo Digitalizado II (30083487), e
- f) Anexo Processo Digitalizado III (30083494).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001475/2024-11

SEI nº 30028292

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



29874812



08027.001475/2024-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 10903/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.110/2024, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO).

Senhor Secretário,

1. Cumprimos-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.110/2024 (29825552), datado de 5 de novembro de 2024, por meio do qual o Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) solicita cópia da proposta de alteração de calibres permitidos e restritos, para elaboração do decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.
2. A respeito, restrito aos aspectos pertinentes às competências desta pasta, consoante estabelecido no [Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), ressalto que o Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023 foi resultado de um amplo e diverso processo de discussão conduzido por esta Secretaria Nacional de Segurança Pública, que institui um Grupo de Trabalho para fomentar o debate sobre a temática.
3. O referido GT foi constituído por integrantes da Polícia Federal, Ministério da Defesa, Advocacia Geral da União, Ministério da Fazenda, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, entre outros. Ao longo de dez reuniões, coletou mais de 30 (trinta) contribuições, das mais diversas vertentes, a fim de subsidiar a publicação de uma regulamentação que reinstituiu o controle responsável de armas e munições no Brasil, conforme contextualizado pela área técnica na Nota Técnica n.º 38 (29951312).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 02/12/2024, às 18:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29874812** e o código CRC **2BE3BA54**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.110/2024 (29825552); e
- Nota Técnica n.º 38 (29951312).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001475/2024-11

SEI nº 29874812

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3696 / 3296 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



29951312



08027.001475/2024-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Pesquisa

NOTA TÉCNICA Nº 38/2024/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.001475/2024-11

1. TEMA

1.1. Trata-se de despacho nº 1563/2024/DEP/SENASP, que encaminha o Despacho nº 16146/2024/GAB-SENASP/SENASP (29875220), que se refere ao Ofício nº 114/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (29867024), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo encaminha o **Requerimento de Informação Parlamentar nº 4110/2024** de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO, o qual requer informações e solicita a cópia da proposta de alteração de calibres permitidos e restritos, para elaboração do decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, conforme detalhado abaixo:

1) Nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, acesso à cópia da proposta que define as seguintes energias:

i. Art. 11. São de uso permitido as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

II - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; e

III - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior.

ii. Art. 12. São de uso restrito as armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;

II - armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball;

III - armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

IV - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, e suas munições;

V - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa:

a) de calibre superior a doze; e

b) semiautomáticas de qualquer calibre; e

iii. VI - armas de fogo não portáteis.

2) Favor, também, nos enviar cópia da qualificação técnica e profissional do responsável indicado pelo ministério da justiça e segurança pública e materiais complementares utilizados para elaboração da definição de armas de uso permitido e restrito.

1. Considerando o contido no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, solicita-se o retorno dos autos a Diretoria de Ensino e Pesquisa **25 de novembro de 2024**, com as informações e os esclarecimentos pertinentes, a fim de possibilitar o atendimento ao prazo constitucional estipulado para a presente demanda.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 2, de 1994\)](#).

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 2, de 1994\)](#)

2. ANÁLISE

2.1. Os mais de 40 atos normativos publicados entre 2019 e 2022, a maioria flexibilizando o acesso a armas e munições, produziram um caos normativo e um crescimento desenfreado na circulação de armas e munições nas cidades brasileiras. Dentre as principais alterações realizadas neste período estavam a alteração da energia cinética que distingue armas de uso restrito e armas de uso permitido, tornando acessíveis ao cidadão comum armas que até então eram de uso restrito dos profissionais da segurança pública, e o aumento no número de armas que cada pessoa poderia ter. A título de exemplo, pessoas com registro para a prática de tiro esportivo poderiam ter até 60 armas, sendo até 30 de uso restrito, o que incluía fuzis e pistolas 9mm, independente da sua proficiência ou tempo de prática esportiva.

2.2. Os artigos 11º e 12º do Decreto 11.615/2023 retomam a delimitação presente no Decreto 3.665/2000, que vigorou até 2018. Este Decreto foi revogado pelo Decreto 10.030/2019, que de forma injustificada mais que triplicou o parâmetro - de 407 joules para 1.620 joules -, e passou a permitir o acesso de cidadãos comuns a armas antes acessíveis apenas às forças de segurança.

2.3. Em 1º de janeiro de 2023, em um dos primeiros atos do governo eleito, o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, assinou o Decreto nº 11.366, que suspendeu diversas atividades relacionadas a novas aquisições e novos registros de armas de fogo, munições e autorizações para atividades de caça, tiro esportivo e colecionamento, assim como a concessão de novos registros de clubes e escolas de tiro até que fosse elaborada uma nova regulamentação para a Lei nº 10.826/2003 que reinstituiu o controle responsável de armas e munições no país. Para este fim o Decreto 11.366/2023 estabeleceu um Grupo de Trabalho.

2.4. O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 foi resultado de um amplo e diverso processo de discussão conduzido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP), que, ao longo de dez reuniões, ouviu mais de 30 contribuições externas das mais diversas vertentes e coletou insumos para a publicação de uma regulamentação que reinstituiu o controle responsável de armas e munições no Brasil. O Grupo de Trabalho teve ainda como

membros permanentes a Polícia Federal, o Ministério da Defesa, a Advocacia Geral da União, o Ministério da Fazenda, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, entre outros.

2.5. Outras definições buscaram, à partir das discussões do Grupo de Trabalho, atualizar as medidas de controle para uma realidade muito distinta daquela de 2018, quando havia um milhão a menos de armas nas mãos de cidadãos comuns. Uma delas foi o aumento do controle sobre as armas semiautomáticas. Estas armas tem como característica a realização de disparos apenas através da ação de acionamento do gatilho, sem que outros ajustes precisem ser feitos entre disparos. A combinação deste mecanismo com um maior potencial lesivo de determinados calibres faz com que a circulação deste tipo de arma de fogo seja um fator de preocupação para a segurança pública, e portanto tenham mecanismos de controle mais rígidos incidindo sobre o acesso a elas.

2.6. O Decreto 11.615/2023 foi acompanhado pela Nota Técnica nº 46/2023/CPEA-GabSENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

2.7. Destaca-se ainda que pela primeira vez a distinção entre as armas de uso permitido e restrito foi feita de forma conjunta pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal. O resultado desta cooperação é a Portaria Conjunta C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023, que toma como base o Decreto 11.615/2023 e traz os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais para a classificação das armas de fogo.

3. CONCLUSÃO

3.1. O Decreto 11.615/2023 é resultado de um amplo processo de consultas técnicas e diálogo entre diferentes setores da sociedade. Ao retomar o controle responsável de armas e munições, a regulamentação reflete ainda os anseios da maioria da população brasileira: 72% discordam que a sociedade seria mais segura se as pessoas andassem armadas; 71% discordam que se deve facilitar o acesso de pessoas a armas de fogo; 83% acreditam que apenas profissionais da segurança pública andem armados; e 63% consideram que pessoas comuns não deveriam ter acesso a armas iguais ou mais potentes como àquelas utilizadas pelos profissionais da segurança pública (Datafolha, 2022).

3.2. Para maiores detalhes sobre a aferição de calibres, distinção entre seus impactos e demais explanações sobre a distinção entre calibres restritos e permitidos estabelecida pelo Decreto 11.615/2023 sugere-se ainda consulta à Polícia Federal e ao Exército Brasileiro.

CAROLINA VALLADARES GUIMARÃES TABOADA
Coordenadora-Geral de Pesquisa

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS
Diretora de Ensino e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 29/11/2024, às 20:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Valladares Guimaraes Taboada, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa**, em 02/12/2024, às 09:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29951312** e o código CRC **CB56E73D**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA Nº 46/2023/CPEA-GabSENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ (24517146)

Referência: Processo nº 08027.001475/2024-11

SEI nº 29951312



30161000



08027.001475/2024-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 256/2024/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Luciano Bivar - Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 4.110/2024**

Interessado: **Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- RIC nº 4.110/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (29825552);
- OFÍCIO Nº 160/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30028292);
- OFÍCIO Nº 10903/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (29874812);
- NOTA TÉCNICA Nº 38/2024/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ (29951312);
- OFÍCIO Nº 748/2024/SAD/DIREX/PF (29957635);
- Anexo Processo Digitalizado I (30083481);
- Anexo Processo Digitalizado II (30083487), e
- Anexo Processo Digitalizado III (30083494).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado, em 19/12/2024, às 09:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30161000** e o código CRC **5EB4646F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 748/2024/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

BETINA GUNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 4.110/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho 83/2024/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001475/2024-11, a fim de subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.110/2024**, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), seguem anexos os processos digitalizados que deram origem à Portaria Conjunta - C Ex/DG-PF nº 02/2023, de 6 de novembro de 2023, que versa sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, e sua alteração para inclusão dos Anexos A e C.

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 29/11/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38675817&crc=5DBA704C.
Código verificador: **38675817** e Código CRC: **5DBA704C**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8599

Referência: Processo nº 08200.040992/2024-49

SEI nº 38675817



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

OFÍCIO Nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx
EB: 64536.032325/2023-91

URGENTE

Brasília, DF, 7 de novembro de 2023.

Ao Senhor
ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal
SAS, Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício sede DPF - Asa Sul
70037-900 Brasília-DF

Assunto: Proposta de Portaria Conjunta EB/DPF, que dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres.

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando cordialmente o senhor, passo a tratar de proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro (EB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), que versa sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.
2. Incumbiu-me o Comandante do Exército de encaminhar a Portaria Conjunta em epígrafe, anexa, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento dessa Força Policial e continuidade do trâmite para assinatura do ato normativo pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, bem como para publicação em Diário Oficial da União.
3. Ademais, solicito ao senhor, estudar a possibilidade de encaminhar a este Gabinete, ao fim do processo, uma via da Portaria Conjunta assinada, bem como um extrato da publicação do DOU.

4. Por fim, para esclarecimentos adicionais, disponibilizo a Assessoria de Assuntos Institucionais deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6368.

Respeitosamente,



Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR:
80882749749
Eu sou o autor deste documento
2023-11-07 10:15:25

General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

PORTARIA CONJUNTA – C Ex/DG-PF nº 002, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

NUP: 64447.048410/2023-70

Dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO e o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no art. 20 do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no art. 36, do Anexo I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o previsto nos art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais, com suas respectivas energias, para a classificação das armas de fogo e das munições quanto ao uso permitido ou restrito, conforme previsto nos art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - calibre nominal é a designação que define ou caracteriza um tipo de munição ou de arma de fogo produzida pelo fabricante e que, normalmente, está relacionado com as dimensões da munição, expressa em milímetros ou em frações de polegada;

II - cano de prova ou provete é o cano de dimensões especiais usado para teste com munições;

III - energia cinética é a energia associada ao estado de movimento de um objeto;

IV - munição é o cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo e que também se aplica à munição para armas de alma lisa, de fogo radial ou central; e

V - munição comum é a munição não artesanal, que possua projétil ogival, encamisado ou não, não expansível, não frangível e que não apresente adição de componentes que a caracterizem como perfurante, traçante, incendiária, explosiva ou que modifiquem qualquer característica original de sua balística interna, externa ou terminal.

Art. 3º Os calibres nominais de armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A e os de uso restrito são os constantes do Anexo B.

Art. 4º Os calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo C e os de uso restrito são os constantes do Anexo D.

Art. 5º Os calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo E e os de uso restrito são os constantes do Anexo F.

Art. 6º Os calibres nominais não listados nos Anexos A, B, C, D, E e F desta Portaria Conjunta e os calibres não padronizados serão submetidos à apreciação do Comando do Exército e da Polícia Federal para efeito de sua classificação quanto ao uso (permitido ou restrito) com a subsequente atualização dos referidos anexos.

Art. 7º Os parâmetros de aferição e cálculo da energia das armas de fogo e munições constantes dos anexos A, B, C e D constam do Anexo G.

Art. 8º As armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 (mil e duzentas) libras-pé ou 1.620 (mil seiscentos e vinte) joules são de uso restrito.

Art. 9º As armas do tipo multicalibre serão classificadas quanto ao uso considerando a munição de maior energia.

Art. 10. Revogar a Portaria – C Ex nº 1.222, de 12 de agosto de 2019.

Art. 11. O prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 79, § 2º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, deve ser contado da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

 Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE
RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este
documento
2023.11.07 10:03:57-03'00'

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

Anexo A

LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO, DE PORTE, DE REPETIÇÃO OU SEMIAUTOMÁTICAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith &Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
32 Smith & Wesson Long	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith & Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32 H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

Anexo B

LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO, DE PORTE, DE REPETIÇÃO OU SEMIAUTOMÁTICAS, E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
38 Automatic	419,17	Restrito
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito
45 Auto Rim	471,20	Restrito
44 S&W Special	497,98	Restrito
45 Automatic	545,71	Restrito
5,7x28mm FN	545,76	Restrito
45 Glock Automatic Pistol	563,30	Restrito
38 Super Automatic +P	566,61	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito
45 Colt	595,74	Restrito
357 Sig	625,95	Restrito
356 TSW	680,34	Restrito
400 Cor-Bom	734,00	Restrito
10mm Automatic	776,90	Restrito
9x23 Winchester	785,19	Restrito
327 Federal Magnum	815,61	Restrito
221 Remington Fireball	955,74	Restrito
357 Magnum	1.020,20	Restrito
45 Winchester Magnum	1.222,68	Restrito
41 Remington Magnum	1.336,19	Restrito
44 Remington Magnum	1.470,29	Restrito
50 Action Express	1.917,38	Restrito
480 Ruger	1.986,47	Restrito
500 Special	1.991,78	Restrito
429 Desert Eagle	2.133,89	Restrito
457 Linebaugh	2.359,85	Restrito
454 Casull	2.798,16	Restrito
460 S&W Magnum	3.183,38	Restrito
500 S&W Magnum	3.212,49	Restrito

ANEXO C

LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS, LONGAS, DE ALMA RAIADA, DE REPETIÇÃO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
22 Short	88,32	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	314,83	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
30 Super Carry	463,34	Permitido
17 Winchester Super Magnum	525,25	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido
17 Hornet	743,11	Permitido
44-40 Winchester	754,20	Permitido
22 Hornet	942,21	Permitido
357 Magnum	1.020,20	Permitido
218 Bee	1.028,16	Permitido
17 Remington Fireball	1.032,10	Permitido
17 Remington	1.145,69	Permitido
30 Carbine	1.278,46	Permitido
38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
221 Remington Fireball	1.332,02	Permitido
6x45mm	1.505,01	Permitido
222 Remington	1.526,30	Permitido

ANEXO D

LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS, LONGAS, DE ALMA RAIADA, DE REPETIÇÃO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
9x19mm Parabellum ⁽¹⁾⁽²⁾	453,56	Restrito
40 Smith & Wesson ⁽¹⁾⁽²⁾	569,16	Restrito
300 AAC Blackout ⁽¹⁾⁽²⁾	1.536,66	Restrito
204 Ruger	1.650,95	Restrito
222 Remington Magnum	1.711,17	Restrito
223 Remington	1.718,71	Restrito
25-35 Winchester	1.720,04	Restrito
5.56x45 mm	1.748,63	Restrito
22-250 Remington	1.830,17	Restrito
224 Valkyrie	1.988,08	Restrito
22 Nosler	2.024,90	Restrito
7.62x39	2.044,60	Restrito
225 Winchester	2.074,61	Restrito
44 Remington Magnum	2.165,46	Restrito
220 Swift	2.198,56	Restrito
350 Legend	2.206,16	Restrito
300 HAM'R	2.276,29	Restrito
250 Savage	2.366,21	Restrito
6mm Advanced Rifle Catridge	2.366,22	Restrito
30-30 Winchester	2.371,27	Restrito
6.5 Grendel	2.464,41	Restrito
223 Winchester Super Short Magnum	2.475,25	Restrito
6.8mm Remington SPC	2.495,48	Restrito
257 Roberts	2.510,32	Restrito
35 Remington	2.530,81	Restrito
7-30 Waters	2.633,16	Restrito
243 Winchester	2.671,21	Restrito
32 Winchester Special	2.720,34	Restrito
375 Winchester	2.767,38	Restrito
6mm GT	2.774,07	Restrito
454 Casull	2.798,16	Restrito
8mm Mauser (8x57)	2.801,88	Restrito
6mm Remington	2.820,79	Restrito
6mm Creedmoor	2.824,70	Restrito
30 Remington AR	2.897,37	Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	2.916,21	Restrito
45-70 Government	2.917,91	Restrito
6.5 x 55 Swedish	2.939,51	Restrito
260 Remington	3.062,56	Restrito
7mm Mauser (7x57)	3.098,57	Restrito
300 Savage	3.101,76	Restrito

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
30-40 Krag	3.117,02	Restrito
6.5 Creedmoor	3.147,75	Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3.178,12	Restrito
25-06 Remington	3.179,69	Restrito
303 British	3.237,91	Restrito
307 Winchester	3.277,91	Restrito
6.5-284 Norma	3.285,82	Restrito
6.8 True Velocity Composite	3.286,42	Restrito
356 Winchester	3.310,69	Restrito
308 Marlin Express	3.336,54	Restrito
308 Winchester	3.402,27	Restrito
7mm-08 Remington	3.451,83	Restrito
7x64 Brenneke	3.461,44	Restrito
270 Winchester	3.477,40	Restrito
264 Winchester Magnum	3.554,27	Restrito
7.62x51 mm	3.632,01	Restrito
277 SIG FURY	3.651,58	Restrito
284 Winchester	3.664,40	Restrito
358 Winchester	3.689,80	Restrito
450 Bushmaster	3.713,56	Restrito
6.5 Precision Rifle Catridge	3.715,50	Restrito
30-06 Springfield	3.753,43	Restrito
348 Winchester	3.777,58	Restrito
280 Remington	3.816,43	Restrito
338 Marlin Express	3.914,52	Restrito
257 Weatherby Magnum	3.915,54	Restrito
444 Marlin	3.963,19	Restrito
6.5 Weatherby Rebated Precision Magnum	3.978,53	Restrito
30 Thompson Center	4.007,34	Restrito
7mm Remington Magnum	4.111,33	Restrito
7mm Weatherby Magnum	4.234,92	Restrito
6.8 Western	4.242,08	Restrito
7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4.245,79	Restrito
270 Winchester Short Magnum	4.264,08	Restrito
338 Federal	4.307,54	Restrito
35 Whelen	4.365,50	Restrito
405 Winchester	4.370,54	Restrito
300 Holland & Holland Magnum	4.395,51	Restrito
6.5-300 Weatherby Magnum	4.412,31	Restrito
7mm Winchester Short Magnum	4.422,90	Restrito
270 Weatherby Magnum	4.431,43	Restrito
280 Ackley Improved	4.478,49	Restrito
26 Nosler	4.488,65	Restrito
350 Remington Magnum	4.529,23	Restrito
27 Nosler	4.623,38	Restrito
300 Remington Short Action Ultra Magnum	4.658,41	Restrito

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
450 Marlin	4.692,49	Restrito
7mm Precision Rifle Catridge	4.707,83	Restrito
7mm Shooting Times Westerner	4.751,02	Restrito
300 Winchester Magnum	4.783,51	Restrito
9.3x62	4.794,67	Restrito
300 Ruger Compact Magnum	4.834,49	Restrito
300 Winchester ShortMagnum	4.843,55	Restrito
7mm Remington Ultra Magnum	4.891,32	Restrito
28 Nosler	4.938,30	Restrito
457 Wild West Guns	4.978,82	Restrito
300 Weatherby Magnum	5.070,27	Restrito
338 Ruger Compact Magnum	5.091,48	Restrito
300 Remington Ultra Magnum	5.142,14	Restrito
8mm Remington Magnum	5.180,49	Restrito
325 Winchester Short Magnum	5.182,37	Restrito
338 Weatherby Rebated Precision Magnum	5.301,55	Restrito
300 Precision Rifle Catridge	5.301,55	Restrito
338 Winchester Magnum	5.320,06	Restrito
376 Steyr	5.409,68	Restrito
475 Turnbull	5.433,07	Restrito
30 Nosler	5.500,87	Restrito
370 Sako Magnum	5.597,76	Restrito
300 Norma Magnum	5.773,35	Restrito
375 Holland & Holland Magnum	6.040,50	Restrito
35 Nosler	6.095,27	Restrito
33 Nosler	6.112,21	Restrito
338 Remington Ultra Magnum	6.112,21	Restrito
340 Weatherby Magnum	6.191,03	Restrito
338 Lapua Magnum	6.227,13	Restrito
375 Ruger	6.409,74	Restrito
338 Norma Magnum	6.427,59	Restrito
36 Nosler	6.438,13	Restrito
458 Winchester Magnum	6.604,85	Restrito
416 Rigby	6.762,77	Restrito
416 Remington Magnum	6.825,91	Restrito
375 Remington Ultra Magnum	6.828,96	Restrito
470 Nitro Express	6.956,89	Restrito
416 Ruger	6.992,98	Restrito
458 Lott	7.442,55	Restrito
500 Nitro Express 3"	7.747,49	Restrito
416 Weatherby Magnum	8.487,06	Restrito
50 BMG (12.7x99 mm)	17.112,5	Restrito

(1) Calibres nominais considerados de uso restrito em razão de suas características técnicas e táticas que direcionam exclusivamente ao emprego militar ou policial, na forma do art. 15, § 2º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

(2) Calibres nominais normalmente utilizados em armas portáteis, longas, de alma raiada e semiautomáticas, que são classificados como de uso restrito, conforme o art. 8º desta Portaria.

ANEXO E

LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS, LONGAS, DE ALMA LISA, DE REPETIÇÃO OU TIRO SIMPLES⁽¹⁾ E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

Calibre Nominal	Classificação
20 Caliber Wingo	Permitido
6 mm	Permitido
7 mm	Permitido
310 Remington	Permitido
32 Rimfire	Permitido
9 mm Rimfire	Permitido
9 mm Centerfire	Permitido
9,1x40 mm	Permitido
360 Centerfire	Permitido
410 Bore	Permitido
44 XL (19/16 polegadas)	Permitido
11,15 x 52 mm	Permitido
36 GA	Permitido
32 GA	Permitido
12/14 GA Martini Shotgun	Permitido
28 GA	Permitido
55 Maynard	Permitido
24 GA	Permitido
20 GA	Permitido
64 Maynard	Permitido
18 GA	Permitido
16 GA	Permitido
15 GA	Permitido
14 GA	Permitido
12 GA	Permitido

(1) Arma de fogo de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior dezesseis, para caçador de subsistência, conforme art. 40 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Referência:

- Cartridges os the World. Barnes, Frank C. 11th Edition, Gun Digest Books, 2006.

ANEXO F

LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS, LONGAS, DE ALMA LISA, DE
REPETIÇÃO OU TIRO SIMPLES DE USO RESTRITO

Calibre Nominal	Classificação
11 GA	Restrito
10 GA	Restrito
8 GA	Restrito
4 GA	Restrito

Referência:

- Cartridges os the World. Barnes, Frank C. 11th Edition, Gun Digest Books, 2006.

ANEXO G
PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E CÁLCULO DA ENERGIA DAS ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES
CONSTANTES DOS ANEXOS A, B, C, D

1. Os parâmetros de aferição de velocidade e massa dos projéteis, bem como os valores obtidos, são os definidos nas seguintes normas de referência:

- SAAMI - Z299.1 - Rimfire - 2018;
- SAAMI - Z299.3 – Centerfire Pistol & Revolver - 2022;
- SAAMI - Z299.4 - Centerfire Rifle - 2015; e
- Cartridges of the world. Barnes, Frank C. 11th Edition, GunDigest Books, 2006.

2. Fórmula empregada para cálculo da energia cinética dos calibres nominais:

$$E = \frac{1}{2}mv^2$$

3. A partir da expressão acima, foram considerados todos os dados de massa (em kg) e velocidade (em m/s) dos projéteis para obtenção das energias dos calibres nominais na saída do cano de prova (em joules).

4. Os dados apresentados na tabela referem-se à média da energia cinética calculada para a munição comum de cada calibre nominal.

Fwd: Encaminhamento do Of.2023.0729.A3-5.07NOV23

protocolo <protocolo@gabcmt.eb.mil.br>

Ter, 07/11/2023 11:04

Para:DLOG - Protocolo Seção de Relações Administrativas <protocolo.sera.dlog@pf.gov.br>

 3 anexos (571 KB)

Of.2023.0729.A3-5.07NOV23.pdf; Proposta de Portaria Conjunta EB_PF.pdf; Proposta de Portaria Conjunta EB_PF.docx;

Você não costuma receber emails de protocolo@gabcmt.eb.mil.br. [Saiba por que isso é importante](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Encaminhamento do Of.2023.0729.A3-5.07NOV23

Data:2023-11-07 10:59

De:verdun <stverdun@gabcmt.eb.mil.br>

Para:Protocolo <protocolo@gabcmt.eb.mil.br>

Encaminho o Ofício anexo e solicito o envio ao Departamento da Polícia Federal no seguinte e_mail:

protocolo.sera.dlog@pf.gov.br

Solicito acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--



Leandro Alexandre **VERDUN** - 2º Ten
Gabinete do Comandante do Exército
Assessoria de Assuntos Institucionais - A3
Fixo: (61) 3415 6368
RITEX: 860 6368

--

SOLICITO QUE ACUSE RECEBIMENTO
SGT LUZO/SD VICTOR SANTANA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: **URGENTE. PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES.**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA**

1. Trata-se do Ofício N° 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, com o seguinte teor:

"1. Cumprimentando cordialmente o senhor, passo a tratar de proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro (EB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), que versa sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

2. Incumbiu-me o Comandante do Exército de encaminhar a Portaria Conjunta em epígrafe, anexa, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento dessa Força Policial e continuidade do trâmite para assinatura do ato normativo pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, bem como para publicação em Diário Oficial da União.

3. Ademais, solicito ao senhor, estudar a possibilidade de encaminhar a este Gabinete, ao fim do processo, uma via da Portaria Conjunta assinada, bem como um extrato da publicação do DOU."

2. De ordem, encaminhe-se à DPA/PF para análise e manifestação.

BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD

Delegada de Polícia Federal
Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/11/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32305300&crc=1706FFF5.
Código verificador: **32305300** e Código CRC: **1706FFF5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: CGCSP/DPA/PF

Processo: 08200.033930/2023-08

Interessado: GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Trata-se do Ofício Nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, com o seguinte teor:

"1. Cumprimentando cordialmente o senhor, passo a tratar de proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro (EB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), que versa sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

2. Incumbiu-me o Comandante do Exército de encaminhar a Portaria Conjunta em epígrafe, anexa, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento dessa Força Policial e continuidade do trâmite para assinatura do ato normativo pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, bem como para publicação em Diário Oficial da União.

3. Ademais, solicito ao senhor, estudar a possibilidade de encaminhar a este Gabinete, ao fim do processo, uma via da Portaria Conjunta assinada, bem como um extrato da publicação do DOU."

2. Sr. DPA/PF Substituto ciente do Despacho SEAPRO/GAB/PF (32305300).

3. De ordem, encaminhe-se o expediente à CGCSP/DPA/PF, para conhecimento e manifestação.

ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS

Agente de Polícia Federal
Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS**, Assistente Técnico, em 07/11/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32287176&crc=40FB299F.
Código verificador: 32287176 e Código CRC: 40FB299F.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: DARM/CGCSP/DPA/PF

Processo: 08200.033930/2023-08

Interessado: GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO

1. De ordem, encaminhe-se à DARM/CGCSP/DPA/PF, para conhecimento e providências.

RAFAELA DA ROCHA COSTA
Agente administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DA ROCHA COSTA**, Agente Administrativo(a), em 07/11/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32287376&crc=631F7A37.
Código verificador: **32287376** e Código CRC: **631F7A37**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício N° 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, que encaminha a proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, versando sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento e continuidade do trâmite.
2. Ciente e de acordo com o documento encaminhado pelo Exército Brasileiro.
3. Ao SAD/CGCSP/DPA/PF com sugestão de encaminhamento para assinatura do Exmo. Diretor Geral e posterior publicação.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DARM/CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO DE MATTOS BRANDAO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/11/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32308283&crc=BDAD20E7.
Código verificador: **32308283** e Código CRC: **BDAD20E7**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Processo: 08200.033930/2023-08

Interessado: GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Trata-se do Ofício Nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, que encaminha a proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, versando sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento e continuidade do trâmite.
2. Ciente e de acordo com o Despacho DARM/CGCSP/PF (32308283), que ratificou o documento encaminhado pelo Exército Brasileiro.
3. Encaminhe-se à DPA/PF para conhecimento e manifestação, com sugestão de encaminhamento para assinatura do Exmo. Diretor Geral e posterior publicação.

DENISE VARGAS TENÓRIO

Delegada de Polícia Federal

Coordenadora-Geral de Controle de Serviços e Produtos - *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VARGAS TENORIO**, **Coordenador(a)-Geral - Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32312146&crc=EC76903E.
Código verificador: **32312146** e Código CRC: **EC76903E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - Proposta de portaria conjunta EB/DPF, que dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres

Destino: **GAB/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, que encaminha a proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, versando sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento e continuidade do trâmite.
2. Ciente e **de acordo** com o Despacho SAD/CGCSP/DPA/PF nº 32312146, o qual acolhe a manifestação técnica da DARM/CGCSP (32308283), ratificando o documento encaminhado pelo Exército Brasileiro.
3. Encaminhe-se o expediente ao **GAB/PF** para conhecimento e superior deliberação.

MARINHO DA SILVA REZENDE JUNIOR

Delegado de Polícia Federal
Diretor de Polícia Administrativa substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARINHO DA SILVA REZENDE JUNIOR, Diretor(a) Executivo - Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32298563&crc=1EEFC749.
Código verificador: **32298563** e Código CRC: **1EEFC749**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GABINETE - GAB/PF

Assunto: **URGENTE** - Proposta de portaria conjunta EB/DPF, que dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres.

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, que encaminha a proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, versando sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento e continuidade do trâmite.
2. GAB/PF ciente do despacho DPA/PF n. 32298563, "o qual acolhe a manifestação técnica da DARM/CGCSP (32308283), ratificando o documento encaminhado pelo Exército Brasileiro".
3. De ordem, encaminhe-se à DPA/PF para que providencie a publicação no DOU da Portaria Conjunta assinada pelo Sr. Diretor-Geral e pelo Sr. Comandante do Exército, devendo enviar uma via do documento assinado e o extrato de publicação no DOU àquele órgão.

LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA

Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/11/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32320253&crc=45FD7038.
Código verificador: **32320253** e Código CRC: **45FD7038**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: CGCSP/DPA/PF

Processo: 08200.033930/2023-08

Interessado: GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Trata-se do Ofício N° 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, com o seguinte teor:

"1. Cumprimentando cordialmente o senhor, passo a tratar de proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro (EB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), que versa sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

2. Incumbiu-me o Comandante do Exército de encaminhar a Portaria Conjunta em epígrafe, anexa, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento dessa Força Policial e continuidade do trâmite para assinatura do ato normativo pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, bem como para publicação em Diário Oficial da União.

3. Ademais, solicito ao senhor, estudar a possibilidade de encaminhar a este Gabinete, ao fim do processo, uma via da Portaria Conjunta assinada, bem como um extrato da publicação do DOU."

2. Sr. DPA/PF ciente do Despacho GAB/PF 32320253.

3. De ordem, encaminhe-se o expediente à CGCSP/DPA/PF, para conhecimento e providências cabíveis.

ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS

Agente de Polícia Federal
Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS**, Assistente Técnico, em 08/11/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32321306&crc=33365FA5.
Código verificador: 32321306 e Código CRC: 33365FA5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: DARM/CGCSP/DPA/PF

Processo: 08200.033930/2023-08

Interessado: GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO

1. De ordem, encaminhe-se à DARM/CGCSP/DPA/PF, para conhecimento e providências.

RAFAELA DA ROCHA COSTA
Agente administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DA ROCHA COSTA**, Agente Administrativo(a), em 09/11/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32354062&crc=AAC01248.
Código verificador: **32354062** e Código CRC: **AAC01248**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: **DPSP/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, que encaminha a proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro e a Polícia Federal, versando sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento e continuidade do trâmite.
2. A Portaria Conjunta PF/EB objeto deste processo fora ratificada pelo Exmo Diretor Geral com determinação de encaminhamento à DPA para providências de publicação, vindo aportar nesta Divisão, a qual não possui status para realizar publicações no DOU.
3. Destarte, encaminho o expediente à DPSP/CGCSP/DPA/PF solicitando providências para a publicação da PORTARIA CONJUNTA – C Ex/DG-PF Nº 002, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023 (Doc 32305050).

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DARM/CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO DE MATTOS BRANDAO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 09/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32328101&crc=F4C57907.
Código verificador: **32328101** e Código CRC: **F4C57907**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE PROCESSOS AUTORIZATIVOS DE SEGURANÇA PRIVADA - DPSP/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: SEP/DPSP/CGCSP/DPA/PF

Processo: 08200.033930/2023-08

Interessado: GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Encaminhe-se ao SEP para publicação.

Daniel Marques Cavalcante

Delegado de Polícia Federal

DPSP/CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARQUES CAVALCANTE**, **Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32334369&crc=71870D84.
Código verificador: **32334369** e Código CRC: **71870D84**.

Referência: Processo nº 08200.033930/2023-08

SEI nº 32334369



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE PROCESSOS AUTORIZATIVOS DE SEGURANÇA PRIVADA - DPSP/CGCSP/DPA/PF

Informação nº 32503988/2023-DPSP/CGCSP/DPA/PF

1. Informo que no dia 10/11/2023 foi encaminhado o Ofício nº 9972629 enviando a Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 002, de 6 de novembro de 2023 para publicação no Diário Oficial da União no dia 13/11/2023, no entanto a matéria foi devolvida por excesso de letras em caixa alta.

Respeitosamente,

CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
Agente Administrativo
SEP/CGCSP



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALVES DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 13/11/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32503988&crc=F0EA7F13.
Código verificador: **32503988** e Código CRC: **F0EA7F13**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **URGENTE** - PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA EB/DPF, QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES

Destino: **DARM/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício Nº 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050), proveniente do Gabinete do Comandante do Exército, com o seguinte teor:

"1. Cumprimentando cordialmente o senhor, passo a tratar de proposta de Portaria Conjunta entre o Exército Brasileiro (EB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), que versa sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

2. Incumbiu-me o Comandante do Exército de encaminhar a Portaria Conjunta em epígrafe, anexa, já assinada digitalmente pelo Comandante do Exército, para conhecimento dessa Força Policial e continuidade do trâmite para assinatura do ato normativo pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, bem como para publicação em Diário Oficial da União.

3. Ademais, solicito ao senhor, estudar a possibilidade de encaminhar a este Gabinete, ao fim do processo, uma via da Portaria Conjunta assinada, bem como um extrato da publicação do DOU."
2. Ciente publicação da Portaria no DOU (SEI nº 32514947).
3. Encaminhe-se à DARM/CGCSP/DPA/PF para ciência e providências no sentido de proceder o envio ao Sr. Comandante do Exército, nos termos do Despacho GAB/PF (32320253).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 18/11/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32508085&crc=FAF5C092.
Código verificador: **32508085** e Código CRC: **FAF5C092**.

XIII - utilizar-se da função de chefia, de direção ou de comando, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade privada;

XIV - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie às empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações para fornecimento de materiais ou serviços para o ente federado ou à FPN;

XV - usar ou repassar a terceiros, por intermédio de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimentos obtidos em razão da função, inclusive conceder entrevista à imprensa, sem a autorização expressa do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, preservada a competência da Divisão de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

XVI - utilizar-se de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções na FPN, ainda que depois de sua desmobilização;

XVII - utilizar-se da função de chefia, direção ou comando que exerça, para constranger agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

XVIII - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções na FPN;

XIX - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração ao disposto nesta Portaria ou nas legislações em vigor;

XX - realizar postagens, inclusive em suas redes sociais, sobre a atuação da FPN, sem autorização; e

XXI - produzir ou encomendar qualquer tipo de produto com logomarca ou identificações que façam referência à Força Penal Nacional sem a devida autorização da Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais, da Polícia Penal Federal.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DE CONDUTA

Art. 22. Todo relato ou notícia contendo indicio de desvio de conduta praticado por Servidor Público Federal, Estadual ou Distrital, ainda que mobilizado na FPN, será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais e à Corregedoria do órgão de origem do servidor para a adoção das devidas providências.

Art. 23. Em caso de lavratura pela autoridade policial de auto de prisão em flagrante, por prática de infração penal atribuída a servidor público federal, estadual ou distrital mobilizado na FPN, será imediatamente afastado.

Art. 24. Verificados indícios de cometimento de crime pela Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Senappen promoverá o encaminhamento de cópia dos autos:

I - ao órgão de Polícia Judiciária com atribuição legal sobre a circunscrição do fato; e

II - ao representante do Ministério Público que detenha atribuição para promover a respectiva ação penal.

Art. 25. Poderá a Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais determinar, fundamentadamente, o afastamento preventivo do Servidor Federal, Estadual ou distrital da FPN, a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade.

Art. 26. O Corregedor-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais decidirá os casos omissos, observando, no que for aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União, em especial quanto aos Procedimento de Sindicância Investigativa.

Art. 27. Nos casos em que a FPN for instaurada para intervir em graves crises no sistema penitenciário, o Secretário Nacional de Políticas Penais destacará, ao menos, um servidor da ouvidoria e/ou corregedoria, com a finalidade específica de acompanhamento e supervisão.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DA FPN

Art. 28. Compete à Ouvidoria Nacional de Serviços Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais, ouvidas as demais áreas técnicas da Secretaria, realizar a interlocução com os órgãos da execução penal e órgãos de controle estaduais e nacionais para o monitoramento da continuidade das ações desenvolvidas pela FPN no estado, por meio da elaboração de Matriz de Responsabilidade e integrá-la ao plano de trabalho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão prisional poderão subdelegar à FPN a gestão da unidade prisional objeto da cooperação, pelo período em que perdurar a ação.

Art. 30. Os servidores mobilizados na FPN que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função de sua atuação nas atividades e nos serviços referidos nesta Portaria, serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 31. As situações omissas serão resolvidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art.32. Fica revogada a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

FLÁVIO DINO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA CONJUNTA - C EX/DG-PF Nº 2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito. NUP: 64447.048410/2023-70

O Comandante do Exército e o Diretor-Geral da Polícia Federal, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no Art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no Art. 20 do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no Art. 36, do anexo I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o previsto nos Art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, resolvem:

Art.1º Estabelecer os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais, com suas respectivas energias, para a classificação das armas de fogo e das munições quanto ao uso permitido ou restrito, conforme previsto nos Art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Calibre nominal é a designação que define ou caracteriza um tipo de munição ou de arma de fogo produzida pelo fabricante e que, normalmente, está relacionado com as dimensões da munição, expressa em milímetros ou em frações de polegada;

II - Cano de prova ou prove é o cano de dimensões especiais usado para teste com munições;

III - Energia cinética é a energia associada ao estado de movimento de um objeto;

IV - Munição é o cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo e que também se aplica à munição para armas de alma lisa, de fogo radial ou central; e;

V - Munição comum é a munição não artesanal, que possua projétil ogival, encamisado ou não, não expansível, não frangível e que não apresente adição de componentes que a caracterizem como perfurante, traçante, incendiária, explosiva ou que modifiquem qualquer característica original de sua balística interna, externa ou terminal.

Art.3º Os calibres nominais de armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A e os de uso restrito são os constantes do Anexo B.

Art.4º Os calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma raia, de repetição e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo C e os de uso restrito são os constantes do Anexo D.

Art.5º Os calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo E, e os de uso restrito são os constantes do Anexo F.

Art.6º Os calibres nominais não listados nos Anexos A, B, C, D, E, F desta Portaria Conjunta e os calibres não padronizados serão submetidos à apreciação do Comando do Exército e da Polícia Federal para efeito de sua classificação quanto ao uso (permitido ou restrito) com a subsequente atualização dos referidos anexos.

Art.7º Os parâmetros de aferição e cálculo da energia das armas de fogo e munições constantes dos Anexos A, B, C, e D constam do Anexo G.

Art.8º As armas de fogo portáteis, longas, de alma raia, semiautomáticas, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 (mil e duzentas) libras-pé ou 1.620 (mil seiscentos e vinte) joules são de uso restrito.

Art.9º As armas do tipo multicalibre serão classificadas quanto ao uso considerando a munição de maior energia.

Art.10 Revogar a Portaria C Ex nº 1.222, de 12 de agosto de 2019.

Art.11 O prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 79, § 2º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, deve ser contado da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art.12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

ANEXO A

Listagem de calibres nominais de armas de fogo, de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições de uso permitido.

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith &Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
32 Smith & Wesson Long	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith & Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32 H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

ANEXO B

Listagem de calibres nominais de armas de fogo, de porte, de repetição ou semiautomáticas, e munições de uso restrito.

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
38 Automatic	419,17	Restrito
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito
45 Auto Rim	471,20	Restrito
44 S&W Special	497,98	Restrito
45 Automatic	545,71	Restrito
5,7x28mm FN	545,76	Restrito
45 Glock Automatic Pistol	563,30	Restrito
38 Super Automatic +P	566,61	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito
45 Colt	595,74	Restrito
357 Sig	625,95	Restrito
356 TSW	680,34	Restrito
400 Cor-Bom	734,00	Restrito
10mm Automatic	776,90	Restrito
9x23 Winchester	785,19	Restrito
327 Federal Magnum	815,61	Restrito
221 Remington Fireball	955,74	Restrito
357 Magnum	1.020,20	Restrito
45 Winchester Magnum	1.222,68	Restrito
41 Remington Magnum	1.336,19	Restrito
44 Remington Magnum	1.470,29	Restrito
50 Action Express	1.917,38	Restrito
480 Ruger	1.986,47	Restrito
500 Special	1.991,78	Restrito
429 Desert Eagle	2.133,89	Restrito
457 Linebaugh	2.359,85	Restrito
454 Casull	2.798,16	Restrito
460 S&W Magnum	3.183,38	Restrito
500 S&W Magnum	3.212,49	Restrito

ANEXO C

Listagem de calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma raia, de repetição e munições de uso permitido.

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
22 Short	88,32	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	314,83	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
30 Super Carry	463,34	Permitido
17 Winchester Super Magnum	525,25	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido



17 Hornet	743,11	Permitido
44-40 Winchester	754,20	Permitido
22 Hornet	942,21	Permitido
357 Magnum	1.020,20	Permitido
218 Bee	1.028,16	Permitido
17 Remington Fireball	1.032,10	Permitido
17 Remington	1.145,69	Permitido
30 Carbine	1.278,46	Permitido
38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
221 Remington Fireball	1.332,02	Permitido
6x45mm	1.505,01	Permitido
222 Remington	1.526,30	Permitido

ANEXO D

Listagem de calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma rayada, de repetição e munições de uso restrito

Calibre Nominal	Energia (joules)	Média	Classificação
9x19mm Parabellum (1)(2)	453,56		Restrito
40 Smith & Wesson (1)(2)	569,16		Restrito
300 AAC Blackout (1)(2)	1.536,66		Restrito
204 Ruger	1.650,95		Restrito
222 Remington Magnum	1.711,17		Restrito
223 Remington	1.718,71		Restrito
25-35 Winchester	1.720,04		Restrito
5.56x45 mm	1.748,63		Restrito
22-250 Remington	1.830,17		Restrito
224 Valkyrie	1.988,08		Restrito
22 Nosler	2.024,90		Restrito
7.62x39	2.044,60		Restrito
225 Winchester	2.074,61		Restrito
44 Remington Magnum	2.165,46		Restrito
220 Swift	2.198,56		Restrito
350 Legend	2.206,16		Restrito
300 HAM'R	2.276,29		Restrito
250 Savage	2.366,21		Restrito
6mm Advanced Rifle Catridge	2.366,22		Restrito
30-30 Winchester	2.371,27		Restrito
6.5 Grendel	2.464,41		Restrito
223 Winchester Super Short Magnum	2.475,25		Restrito
6.8mm Remington SPC	2.495,48		Restrito
257 Roberts	2.510,32		Restrito
35 Remington	2.530,81		Restrito
7-30 Waters	2.633,16		Restrito
243 Winchester	2.671,21		Restrito
32 Winchester Special	2.720,34		Restrito
375 Winchester	2.767,38		Restrito
6mm GT	2.774,07		Restrito
454 Casull	2.798,16		Restrito
8mm Mauser (8x57)	2.801,88		Restrito
6mm Remington	2.820,79		Restrito
6mm Creedmoor	2.824,70		Restrito
30 Remington AR	2.897,37		Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	2.916,21		Restrito
45-70 Government	2.917,91		Restrito
6.5 x 55 Swedish	2.939,51		Restrito
260 Remington	3.062,56		Restrito
7mm Mauser (7x57)	3.098,57		Restrito
300 Savage	3.101,76		Restrito
30-40 Krag	3.117,02		Restrito
6.5 Creedmoor	3.147,75		Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3.178,12		Restrito
25-06 Remington	3.179,69		Restrito
303 British	3.237,91		Restrito
307 Winchester	3.277,91		Restrito
6.5-284 Norma	3.285,82		Restrito
6.8 True Velocity Composite	3.286,42		Restrito
356 Winchester	3.310,69		Restrito
308 Marlin Express	3.336,54		Restrito
308 Winchester	3.402,27		Restrito
7mm-08 Remington	3.451,83		Restrito
7x64 Brenneke	3.461,44		Restrito
270 Winchester	3.477,40		Restrito
264 Winchester Magnum	3.554,27		Restrito
7.62x51 mm	3.632,01		Restrito
277 SIG FURY	3.651,58		Restrito
284 Winchester	3.664,40		Restrito
358 Winchester	3.689,80		Restrito
450 Bushmaster	3.713,56		Restrito
6.5 Precision Rifle Catridge	3.715,50		Restrito
30-06 Springfield	3.753,43		Restrito
348 Winchester	3.777,58		Restrito
280 Remington	3.816,43		Restrito
338 Marlin Express	3.914,52		Restrito
257 Weatherby Magnum	3.915,54		Restrito
444 Marlin	3.963,19		Restrito
6.5 Weatherby Rebated Precision Magnum	3.978,53		Restrito
30 Thompson Center	4.007,34		Restrito
7mm Remington Magnum	4.111,33		Restrito
7mm Weatherby Magnum	4.234,92		Restrito
6.8 Western	4.242,08		Restrito
7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4.245,79		Restrito
270 Winchester Short Magnum	4.264,08		Restrito
338 Federal	4.307,54		Restrito
35 Whelen	4.365,50		Restrito
405 Winchester	4.370,54		Restrito
300 Holland & Holland Magnum	4.395,51		Restrito
6.5-300 Weatherby Magnum	4.412,31		Restrito
7mm Winchester Short Magnum	4.422,90		Restrito
270 Weatherby Magnum	4.431,43		Restrito
280 Ackley Improved	4.478,49		Restrito
26 Nosler	4.488,65		Restrito
350 Remington Magnum	4.529,23		Restrito

27 Nosler	4.623,38	Restrito
300 Remington Short Action Ultra Magnum	4.658,41	Restrito
450 Marlin	4.692,49	Restrito
7mm Precision Rifle Catridge	4.707,83	Restrito
7mm Shooting Times Westerner	4.751,02	Restrito
300 Winchester Magnum	4.783,51	Restrito
9.3x62	4.794,67	Restrito
300 Ruger Compact Magnum	4.834,49	Restrito
300 Winchester ShortMagnum	4.843,55	Restrito
7mm Remington Ultra Magnum	4.891,32	Restrito
28 Nosler	4.938,30	Restrito
457 Wild West Guns	4.978,82	Restrito
300 Weatherby Magnum	5.070,27	Restrito
338 Ruger Compact Magnum	5.091,48	Restrito
300 Remington Ultra Magnum	5.142,14	Restrito
8mm Remington Magnum	5.180,49	Restrito
325 Winchester Short Magnum	5.182,37	Restrito
338 Weatherby Rebated Precision Magnum	5.301,55	Restrito
300 Precision Rifle Catridge	5.301,55	Restrito
338 Winchester Magnum	5.320,06	Restrito
376 Steyr	5.409,68	Restrito
475 Turnbull	5.433,07	Restrito
30 Nosler	5.500,87	Restrito
370 Sako Magnum	5.597,76	Restrito
300 Norma Magnum	5.773,35	Restrito
375 Holland & Holland Magnum	6.040,50	Restrito
35 Nosler	6.095,27	Restrito
33 Nosler	6.112,21	Restrito
338 Remington Ultra Magnum	6.112,21	Restrito
340 Weatherby Magnum	6.191,03	Restrito
338 Lapua Magnum	6.227,13	Restrito
375 Ruger	6.409,74	Restrito
338 Norma Magnum	6.427,59	Restrito
36 Nosler	6.438,13	Restrito
458 Winchester Magnum	6.604,85	Restrito
416 Rigby	6.762,77	Restrito
416 Remington Magnum	6.825,91	Restrito
375 Remington Ultra Magnum	6.828,96	Restrito
470 Nitro Express	6.956,89	Restrito
416 Ruger	6.992,98	Restrito
458 Lott	7.442,55	Restrito
500 Nitro Express 3"	7.747,49	Restrito
416 Weatherby Magnum	8.487,06	Restrito
50 BMG (12.7x99 mm)	17.112,5	Restrito

(1) Calibres nominais considerados de uso restrito em razão de suas características técnicas e táticas que direcionam exclusivamente ao emprego militar ou policial, na forma do art. 15, § 2º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

(2) Calibres nominais normalmente utilizados em armas portáteis, longas, de alma rayada e semiautomáticas, que são classificados como de uso restrito, conforme o art. 8º desta Portaria.

ANEXO E

Listagem de calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples (1) e munições de uso permitido

Calibre Nominal	Classificação
20 Caliber Wingo	Permitido
6 mm	Permitido
7 mm	Permitido
310 Remington	Permitido
32 Rimfire	Permitido
9 mm Rimfire	Permitido
9 mm Centerfire	Permitido
9,1x40 mm	Permitido
360 Centerfire	Permitido
410 Bore	Permitido
44 XL (19/16 polegadas)	Permitido
11,15 x 52 mm	Permitido
36 GA	Permitido
32 GA	Permitido
12/14 GA Martini Shotgun	Permitido
28 GA	Permitido
55 Maynard	Permitido
24 GA	Permitido
20 GA	Permitido
64 Maynard	Permitido
18 GA	Permitido
16 GA	Permitido
15 GA	Permitido
14 GA	Permitido
12 GA	Permitido

(1) Arma de fogo de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior dezesseis, para caçador de subsistência, conforme art. 40 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Referência:

- Cartridges os the World. Barnes, Frank C. 11th Edition, Gun Digest Books, 2006.

ANEXO F

Listagem de calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples de uso restrito

Calibre Nominal	Classificação
11 GA	Restrito
10 GA	Restrito
8 GA	Restrito
4 GA	Restrito

Referência:

Cartridges os the World. Barnes, Frank C. 11th Edition, Gun Digest Books, 2006.



ANEXO G

Parâmetros de aferição e cálculo da energia das armas de fogo e munições constantes dos Anexos A, B, C, D:

- Os parâmetros de aferição de velocidade e massa dos projéteis, bem como os valores obtidos, são os definidos nas seguintes normas de referência:
 - SAAMI - Z299.1 - Rimfire - 2018;
 - SAAMI - Z299.3 - Centerfire Pistol & Revolver - 2022;
 - SAAMI - Z299.4 - Centerfire Rifle - 2015; e
 - Cartridges of the world. Barnes, Frank C. 11th Edition, GunDigest Books, 2006.
- Fórmula empregada para cálculo da energia cinética dos calibres nominais:

$$E=1/2 \cdot mv^2$$

- A partir da expressão acima, foram considerados todos os dados de massa (em kg) e velocidade (em m/s) dos projéteis para obtenção das energias dos calibres nominais na saída do cano de prova (em joules).
- Os dados apresentados na tabela referem-se à média da energia cinética calculada para a munição comum de cada calibre nominal.

PORTARIA Nº 1.849, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21800/2023, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SIGURIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.307.952/0001-13, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 163, inciso XVII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023 e artigo 176, inciso I PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2023/55460.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 2.189, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25691/2023, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a JMB - RIO'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.068.251/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 164, inciso III PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023 e artigo 177, §3º PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2023/60504.

Fica a empresa/instituição financeira identificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.841, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/86017 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.300.446/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2614/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/89578 - DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAKATOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 29.891.020/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2542/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.843, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/89911 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROUTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.718.423/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2714/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/94409 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEDDEWORK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2991/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95488 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa T Z SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 45.969.852/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3004/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96439 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2998/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.847, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96561 - DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUUBARA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2933/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.848, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96891 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2822/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96902 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.597.663/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2707/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.850, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96921 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2625/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto

ALVARÁ Nº 7.851, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/97004 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0005-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2683/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Proposta de portaria conjunta EB/DPF, que dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres**

Destino: **NÚCLEO DE SISTEMAS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS - NUSED/DARM/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.033930/2023-08**

Interessado: **GABINETE DO COMANDANTE/ EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Encaminhe-se ao Exército Brasileiro, através do e-mail dfpcemp@gmail.com, o Anexo Publicação da Portaria no DOU (32514947), bem como cópia do Despacho 32320253.
2. Após, conclua-se o processo nesta unidade.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DARM/CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO DE MATTOS BRANDAO**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 20/11/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32551416&crc=23EEC7E4.
Código verificador: **32551416** e Código CRC: **23EEC7E4**.

Data de Envio:

20/11/2023 15:15:14

De:

PF/nused.cgcsp.dpa@pf.gov.br <nused.cgcsp.dpa@pf.gov.br>

Para:

dfpcemp@gmail.com

Assunto:

Proposta de portaria conjunta EB/DPF, que dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres. Ofício N° 729-A3.5/A3/GabCmtEx (32305050)

Mensagem:

Boa tarde.

Seguem os anexos para ciência.

Att,

DARM/CGCSP/DPA/PF

Anexos:

Despacho_32551416.html

Despacho_32320253.html

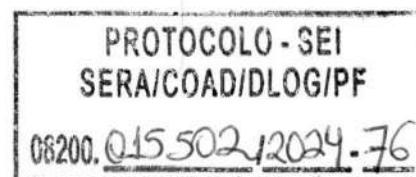
Anexo_32514947_Portaria_Conjunta.pdf

Oficio_32305050_PDFsam_merge.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)



OFÍCIO nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir
EB: 64474.006501/2024-91
URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 10 de maio de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
Delegado **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/Polícia Federal
Polícia Federal
SCN, Quadra 4, Bloco A - Edifício Multibrasil Corporate- Asa Norte
CEP 70714-903 - Brasília-DF

Assunto: **classificação do calibre .38 TPC**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me ao Senhor para tratar da classificação do calibre .38 TPC.
2. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) foi demandada pela TAURUS acerca de autorização para fabricação e comercialização de armas de fogo de calibre nominal .38 TPC, não constante da Tabela SAAMI, utilizada como parâmetro para a classificação das armas de fogo quanto ao uso (permitido ou restito).
3. Testes realizados por órgão certificador designado pela DFPC, nos mesmos parâmetros definidos pela tabela SAAMI, indicam que o novo calibre apresenta energia cinética inferior a 407 joules (conforme parecer técnico anexo). Desta forma, esta Diretoria entende que o referido calibre deve ser considerado de **uso permitido**, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.615/2023.
4. Considerando o previsto no art 6º da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023, solicito informar se essa Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (CGCSP/DPA/Polícia Federal) concorda com o entendimento desta Diretoria.
5. Informo que as providências para a atualização das tabelas constantes da citada Portaria Conjunta serão tomadas oportunamente.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO**, em 10/05/2024, às 11:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

I66d-M/4g-KpJE-CZY3

	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	 SisFPC
	SEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS	

Parecer Técnico		MA03/2024	25/04/2024
RESPONSÁVEL:	Cap QEM Mec Armt GUILHERME FONTES VIEIRA		
ASSUNTO:	Enquadramento do calibre nominal .38 TPC		

REFERÊNCIAS
- Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm; - Portaria Conjunta C EX/DG-PF Nº 02, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito; - DIEx Simplificado Nº 16-SecEstTec/DivRegulação/GabSubdir, de 11 de abril de 2024, o qual aborda consulta sobre enquadramento do calibre .38 TPC não listado nos Anexos A, B, C, D, E, F da Portaria Conjunta C EX/DG-PF Nº 02, de 06 de novembro de 2023; e - PROCESSO NUP 64474.003505/2024-18 cujo assunto é Documentação Técnica dos testes realizados das autorizações para avaliação técnica de protótipos nº 127937.9532B, 127940.9533B, 127941.9534B, 127942.9535B, 128049.9537B e 128050.9539B. ABIMDE.

OBJETIVO
Classificar o calibre nominal .38 TPC como permitido ou restrito consoante a legislação em vigor.
APRECIÇÃO
Foram extraídos os dados de massa (m) e velocidade (v) dos Relatórios Técnicos 1881, 1882, 1883, 1884, 1885 e 1886, constantes no Processo NUP 64474.003505/2024-18. Com estes dados, foram construídas as tabelas abaixo dispostas, e, então, realizado o cálculo de Energia Cinética (E) para cada par (m, v) por meio da equação $E = \frac{m v^2}{2}$ e, posteriormente, calculada a Energia Cinética Média.

**Dados extraídos do Relatório de Ensaio 1881 -
MUNIÇÃO .38 TPC ETOG 7,45g / CARTRIDGE .38 TPC
FMJ 115gr**

Massa do Projétil (g)	Velocidade Corrigida (m/s)	Energia Cinética (J)
7,437	325,8	394,70
7,474	316,6	374,58
7,469	322,8	389,13
7,469	313,8	367,74
7,470	311,5	362,42
7,466	314,7	369,70
7,465	324,3	392,55
7,454	313,8	367,00
7,468	318,1	377,83
7,474	312,6	365,18

**Energia Cinética
Média (J) 376,08**

**Dados extraídos do Relatório de Ensaio 1882 -
MUNIÇÃO .38 TPC ETOG 8,03g / CARTRIDGE .38 TPC
FMJ 124gr**

Massa do Projétil (g)	Velocidade Corrigida (m/s)	Energia (J)
8,037	312,7	392,93
8,015	315,3	398,40
8,021	302,3	366,50
8,031	305,2	374,03
8,019	299,9	360,61
8,051	302,4	368,11
8,036	308,8	383,15
8,037	304,9	373,58
8,046	305,3	374,98
8,032	309,3	384,20

**Energia Cinética
Média (J) 377,65**

**Dados extraídos do Relatório de Ensaio : 1883 -
MUNIÇÃO .38 TPC EXPO 7,45g / CARTRIDGE .38 TPC
JHP 115gr**

Massa do Projétil (g)	Velocidade Corrigida (m/s)	Energia (J)
7,503	317,5	378,17
7,524	313,7	370,21
7,523	323,1	392,68
7,521	316,6	376,94
7,496	322,0	388,61
7,497	309,8	359,77

7,500	314,7	371,39
7,521	324,3	395,49
7,520	317,1	378,08
7,492	323,5	392,03

**Energia Cinética
Média (J) 380,34**

**Dados extraídos do Relatório de Ensaio 1884 -
MUNIÇÃO .38 TPC EXPO 7,45g GOLD HEX /
CARTRIDGE .38 TPC JHP 115gr GOLD HEX**

Massa do Projétil (g)	Velocidade Corrigida (m/s)	Energia (J)
7,519	322,5	391,01
7,519	309,2	359,43
7,513	315,3	373,45
7,512	325,9	398,93
7,508	321,3	387,54
7,506	312,4	366,27
7,504	315,8	374,19
7,521	322,1	390,15
7,519	320,7	386,66
7,503	311,2	363,32

**Energia Cinética
Média (J) 379,09**

**Dados extraídos do Relatório de Ensaio 1885 -
MUNIÇÃO .38 TPC LPC 8,03g POLYMATCH /
CARTRIDGE .38 TPC LPC 124gr POLYMATCH**

Massa do Projétil (g)	Velocidade Corrigida (m/s)	Energia (J)
7,995	310,3	384,90
7,955	303	365,17
7,962	312,7	389,27
7,967	301	360,91
7,958	299,9	357,87
7,959	306	372,62
7,964	303,4	366,55
7,958	308,8	379,43
7,958	301,7	362,18
7,964	305,2	370,91

Energia Média (J) 370,98

**Dados extraídos do Relatório de Ensaio 1886 -
MUNIÇÃO .38 TPC EXPO 8,03g GOLD HEX /
CARTRIDGE .38 TPC JHP 124gr GOLD HEX**

Massa do Projétil (g)	Velocidade Corrigida (m/s)	Energia (J)
-----------------------	----------------------------	-------------

7,98	302,1	364,14
7,99	305,3	372,37
8,009	299,7	359,68
8,005	307,6	378,71
7,986	307,7	378,05
8,019	304	370,54
7,997	300,2	360,34
7,975	305,1	371,18
8,008	308,8	381,81
7,987	308,4	379,82

Energia Média (J) 371,67

Assim, a **Energia Cinética Média Geral** será dada por:

$$\frac{(376,08 + 377,65 + 380,34 + 379,09 + 370,98 + 371,67)}{6} = 375,97 \text{ J}$$

E, portanto, o **calibre nominal .38 TPC** apresenta Energia Cinética inferior aos **407 J** (quatrocentos e sete joules), consoante Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, Art. 11, inciso I, abaixo transcrito *ipsis verbis*:

Armas e munições de uso permitido

Art. 11. São de uso permitido as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

CONCLUSÃO

Do exposto no tópico **APRECIÇÃO** deste, sou de parecer que o calibre nominal **.38 TPC** seja classificado como permitido.

Brasília-DF, 25 de abril de 2024.


GUILHERME FONTES VIEIRA – Cap QEM Mec Armt
 Chefe da Seção de Estudos Técnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DARM/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. De ordem, encaminhe-se à DARM/CGCSP/DPA/PF, para conhecimento e providências.

RAFAELA DA ROCHA COSTA
Agente administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DA ROCHA COSTA**, Agente Administrativo(a), em 10/05/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35154761&crc=29560139.
Código verificador: **35154761** e Código CRC: **29560139**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35154761



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DARM/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Ofício DFPC nº 36-SecMpr/DivRegulação/GabSubdir, que encaminha demanda da empresa TAURUS acerca de autorização de fabricação e comercialização de armas de fogo de calibre informações sobre novo calibre .38 TPC.
2. Encaminhe-se à SEPBAL, conforme tratativas, para análise e manifestação sobre o Laudo Encaminhado.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME GUIMARÃES SANT ANA

Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DARM/CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARAES SANT ANA**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 14/05/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35212810&crc=8CAC6E64.
Código verificador: **35212810** e Código CRC: **8CAC6E64**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS EM BALÍSTICA - SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPLAD/INC/DITEC/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Ofício DFPC nº 36-SecMpr/DivRegulação/GabSubdir, que encaminha demanda da empresa TAURUS acerca de autorização de fabricação e comercialização de armas de fogo de novo calibre .38 TPC.

2. O entendimento da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC), acerca da demanda apresentada pela TAURUS foi de que (35205107):

Testes realizados por órgão certificador designado pela DFPC, nos mesmos parâmetros definidos pela tabela SAAMI, indicam que o novo calibre apresenta energia cinética inferior a 407 joules (conforme parecer técnico anexo). Desta forma, esta Diretoria entende que o referido calibre deve ser considerado de uso permitido, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.615/2023.

3. A DARM/CGCSP/DPA/PF encaminhou a este serviço "para análise e manifestação sobre o Laudo Encaminhado" (35205107).

4. Anexo ao Ofício supracitado foi apresentado o Parecer Técnico MA03/2024 de 25/04/2024, onde consta que "Foram extraídos os dados de massa (m) e velocidade (v) dos Relatórios Técnicos 1881, 1882, 1883, 1884, 1885 e 1886, constantes no Processo NUP 64474.003505/2024-18". Nas tabelas disponibilizadas no parecer técnico não houve para nenhum tipo de munição e em nenhum disparo com energia superior à 407 (quatrocentos e sete joules), ou seja, conforme estabelecido pelo [DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023](#) dentro do limite para classificação de arma de fogo de porte em uso permitido.

5. Portanto, considerando as tabelas e valores apresentados, este serviço concorda com o entendimento da DFPC de que armas de fogo do calibre nominal proposto, .38 TPC, sejam classificadas como armas de uso permitido.

6. Tendo em vista que a Polícia Federal não recebeu os Relatórios técnicos citados na alínea 4 acima, e nem tem conhecimento dos procedimentos adotados pelo órgão certificador designado pela DFPC para realização dos testes, a sugestão que se faz para outras solicitações do gênero, especialmente considerando que o Decreto 11.615/2023 estabelece que as armas de fogo e munições devem ser especificadas em permitidas ou restritas "em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal" (Art. 11 e 12), sugere-se que outras solicitações da mesma natureza sejam seguidas de testes acompanhados por representantes da Polícia Federal, se possível designados pela Diretoria de Polícia Administrativa - DPA e pela Diretoria Técnico-Científica - DITEC.

7. Encaminha-se às instâncias superiores para análise com sugestão de tramitação à DARM/CGCSP/DPA/PF.

LEHI SUDY DOS SANTOS
Perito Criminal Federal



Documento assinado eletronicamente por **LEHI SUDY DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 21/05/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35279116&crc=C1501403.
Código verificador: **35279116** e Código CRC: **C1501403**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35279116



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPLAD/INC/DITEC/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Ofício DFPC nº 36-SecMpr/DivRegulação/GabSubdir, que encaminha demanda da empresa TAURUS acerca de autorização de fabricação e comercialização de armas de fogo de novo calibre .38 TPC.
2. O Despacho nº 35279116 SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF informa que, considerando as tabelas e valores apresentados, concorda com o entendimento da DFPC de que armas de fogo do calibre nominal proposto, .38 TPC, sejam classificadas como armas de uso permitido.
3. Diante da informação acima, esta DARM/CGCSP/DPA/PF, considerando o previsto no art 65 da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF N9 2, de 6 de novembro de 2023, também concorda com o entendimento da DFPC e não se opõe a inclusão do calibre .38 TPC na lista de calibres permitidos.
4. Ressalta-se, aqui, a observação feita pela SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF para que outras solicitações da mesma natureza sejam seguidas de testes acompanhados por representantes da Polícia Federal, se possível designados pela Diretoria de Polícia Administrativa - DPA e pela Diretoria Técnico-Científica - DITEC.
5. Encaminhe-se à CGCSP/DPA para manifestação superior.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME GUIMARÃES SANT ANA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DARM/CGCSP/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARAES SANT ANA**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 21/05/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35382888&crc=12262655.
Código verificador: **35382888** e Código CRC: **12262655**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC) DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.
2. Conforme informado, a DFPC foi demandada pela TAURUS acerca de autorização para fabricação e comercialização de armas de fogo de calibre nominal .38 TPC, não constante da Tabela SAAMI, utilizada como parâmetro para a classificação das armas de fogo quanto ao uso (permitido ou restrito).
3. Testes realizados por órgão certificador designado pela DFPC, nos mesmos parâmetros definidos pela tabela SAAMI, indicam que o novo calibre apresenta energia cinética inferior a 407 joules.
4. O Serviço de Perícias em Balística da Polícia Federal, por meio do Despacho nº 35279116 - SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF, considerando as tabelas e valores apresentados, concordou "com o entendimento da DFPC de que armas de fogo do calibre nominal proposto, .38 TPC, sejam classificadas como armas de uso permitido", mas sugeriu que "outras solicitações da mesma natureza sejam seguidas de testes acompanhados por representantes da Polícia Federal, se possível designados pela Diretoria de Polícia Administrativa - DPA e pela Diretoria Técnico-Científica - DITEC."
5. A Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo, por meio do Despacho nº 35382888 - DARM/CGCSP/DPA/PF, também concordou com o entendimento da DFPC e não se opôs à inclusão do calibre .38 TPC na lista de calibres de uso permitido, mas ressaltou a necessidade de que "outras solicitações da mesma natureza sejam seguidas de testes acompanhados por representantes da Polícia Federal, se possível designados pela Diretoria de Polícia Administrativa - DPA e pela Diretoria Técnico-Científica - DITEC."
6. Esta Coordenação-Geral adere aos entendimentos explicitados neste expediente no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, bem como concorda com a ressalva de que outras solicitações da mesma natureza sejam seguidas de testes acompanhados por representantes da Polícia Federal, se possível designados pela Diretoria de Polícia Administrativa - DPA e pela Diretoria Técnico-Científica - DITEC.
7. Considerando que a Portaria Conjunta - C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023, foi assinada pelo Diretor-Geral e que eventuais alterações devem ser assinadas pela mesma autoridade, encaminhe-se à DPA/PF para conhecimento e manifestação, com sugestão de envio ao Diretor-Geral para decisão final.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/05/2024, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35336514&crc=CEEF326C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35336514&crc=CEEF326C).

Código verificador: **35336514** e Código CRC: **CEEF326C**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35336514



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE PERÍCIAS LABORATORIAIS E DOCUMENTOSCÓPICAS - DPLAD/INC/DITEC/PF

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA - INC/DITEC/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Ofício DFPC nº 36-SecMpr/DivRegulação/GabSubdir, que encaminha demanda da empresa TAURUS acerca de autorização de fabricação e comercialização de armas de fogo de novo calibre .38 TPC.
2. Ciente e de acordo com o Despacho SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF (35279116).
3. Ciente do Despacho DARM/CGCSP/DPA/PF (35382888).
4. Encaminhe-se ao INC/DITEC/PF para conhecimento.

ÉLVIO DIAS BOTELHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

Chefe da Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas - DPLAD/INC/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO DIAS BOTELHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 22/05/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35384337&crc=5E6AF470.
Código verificador: **35384337** e Código CRC: **5E6AF470**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA - INC/DITEC/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DITEC/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Ofício DFPC nº 36-SecMpr/DivRegulação/GabSubdir, que encaminha demanda da empresa TAURUS acerca de autorização de fabricação e comercialização de armas de fogo de novo calibre .38 TPC.
2. Ciente do Despacho 35384337.
3. Encaminhe-se à DITEC/PF, para conhecimento, com sugestão de envio à DARM/CGCSP/DPA/PF.

CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO
Perito Criminal Federal
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística - INC/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO**, **Diretor(a)**, em 22/05/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35390273&crc=81B6BB36.
Código verificador: **35390273** e Código CRC: **81B6BB36**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Ofício DFPC nº 36-SecMpr/DivRegulação/GabSubdir, que encaminha demanda da empresa TAURUS acerca de autorização de fabricação e comercialização de armas de fogo de novo calibre .38 TPC.
2. Ciente do Despacho INC/DITEC/PF 35390273 e de acordo com o Despacho SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF 35279116.
3. Encaminhe-se à DPA/PF para conhecimento e providências decorrentes.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, **Diretor(a)**, em 23/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35348045&crc=89DD64EF.
Código verificador: **35348045** e Código CRC: **89DD64EF**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35348045



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **GAB/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC) DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do **Exército Brasileiro**, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do **Decreto nº 11.615**, de 21 de julho de 2023.
2. Ciente e **de acordo** com o Despacho **SAD/CGCSP/DPA/PF** (35336514).
3. Encaminhe-se o expediente ao **GAB/PF** para conhecimento e superior deliberação.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA

Delegado de Polícia Federal
Diretor de Policia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**, **Diretor(a)**, em 23/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35400571&crc=9E1803C1.
Código verificador: **35400571** e Código CRC: **9E1803C1**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35400571



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GABINETE - GAB/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC) DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (**DFPC**) do **Exército Brasileiro**, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do **Decreto nº 11.615**, de 21 de julho de 2023.
2. Senhor Diretor-Geral ciente e de acordo com o despacho DPA/PF n. 35400571.
3. De ordem, devolva-se à DPA/PF solicitando que elabore minuta de ofício a ser enviado à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA

Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO NAVAJAS TELLES PEREIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35404208&crc=C5005EA6.
Código verificador: **35404208** e Código CRC: **C5005EA6**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35404208



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (**DFPC**) do **Exército Brasileiro**, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do **Decreto nº 11.615**, de 21 de julho de 2023.
2. Sr. Diretor de Polícia Administrativa ciente do Despacho GAB/PF (35404208).
3. De ordem, encaminhe-se o expediente à **CGCSP/DPA/PF** para conhecimento e elaboração de minuta de ofício a ser assinado pelo Senhor Diretor-Geral em resposta à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (**DFPC**).

FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA

Escrivão de Polícia Federal
Assessor Técnico Especializado - DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA**, Assessor(a), em 24/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35408740&crc=3F8DA17B.
Código verificador: **35408740** e Código CRC: **3F8DA17B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº /2024 - GAB/PF

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Gen Ex TOMÁS Miguel Miné Ribeiro Paiva
Comandante do Exército Brasileiro

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Senhor Comandante,

Em resposta ao Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir, oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, informo que a Polícia Federal corrobora o entendimento de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Outrossim, sugiro que outras solicitações da mesma natureza sejam precedidas de testes acompanhados por representantes da Polícia Federal, designados pela Diretoria de Polícia Administrativa e pela Diretoria Técnico-Científica.

Atenciosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 26/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35410974&crc=571F539A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35410974&crc=571F539A).

Código verificador: **35410974** e Código CRC: **571F539A**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35410974



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC) DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.
2. Ciente e de acordo com a Minuta de Ofício nº 35410974.
3. Encaminhe-se à DPA/PF para conhecimento e manifestação.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35411927&crc=3C84FBF0.
Código verificador: **35411927** e Código CRC: **3C84FBF0**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35411927



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **GAB/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC) DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (**DFPC**) do **Exército Brasileiro**, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do **Decreto nº 11.615**, de 21 de julho de 2023.
2. Ciente e **de acordo** com o Despacho **SAD/CGCSP/DPA/PF** (35411927).
3. Encaminhe-se ao **GAB/PF** para apreciação pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral da minuta de ofício (35410974).

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Polícia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**, Diretor(a), em 27/05/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35419908&crc=A49831D8.
Código verificador: **35419908** e Código CRC: **A49831D8**.

Referência: Processo nº 08200.015502/2024-76

SEI nº 35419908



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SEAPRO/GAB/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (**DFPC**) do **Exército Brasileiro**, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do **Decreto nº 11.615**, de 21 de julho de 2023.
2. GAB/PF ciente do Despacho DPA/PF 35419908.
3. De ordem, expeça-se ofício conforme minuta 35410974.
4. Após, restitua-se à DPA/PF para conhecimento e acompanhamento.

ANDRÉ SHIGUEYUKI KOGANEMARU
Delegado de Polícia Federal
Assessor Técnico Especializado - GAB/PF



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SHIGUEYUKI KOGANEMARU**, Assessor Técnico Especializado, em 27/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35466940&crc=9024BF45.
Código verificador: **35466940** e Código CRC: **9024BF45**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 401/2024/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Gen Ex TOMÁS Miguel Miné Ribeiro Paiva
Comandante do Exército Brasileiro

Assunto: Classificação do calibre .38 TPC

Senhor Comandante,

1. Em resposta ao Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir, oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, informo que a Polícia Federal **corrobora** o entendimento de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.
2. Outrossim, tendo em conta que serão consideradas "de uso permitido as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal", **solicito** que outras consultas semelhantes sejam precedidas de testes conjuntos, acompanhados por representantes do EB e desta PF.

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Geral Substituto**, em 27/05/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35466963&crc=296D55C3.
Código verificador: **35466963** e Código CRC: **296D55C3**.



Ministério da Defesa - MD
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 041066.0008078/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: DENIVAL JOSE DAMASCENO

E-mail: *****@*****.m

CPF: ***.266.051-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 041066.0008078/2024

Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao Ministério da Defesa

Informações Complementares: OFÍCIO Nº 4012024SEAPROGABPF - Classificação do calibre .38 TPC

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 27/05/2024 às 17:05

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	OFÍCIO Nº 401.2024 SEAPRO-GAB-PF.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Data de Envio:

27/05/2024 17:29:44

De:

PF/seapro.gab@pf.gov.br <seapro.gab@pf.gov.br>

Para:

protocolo@cmp.eb.mil.br

Assunto:

Classificação do calibre .38 TPC

Mensagem:

Prezados,

1 - Notificamos o envio do OFÍCIO Nº 401/2024/SEAPRO/GAB/PF e demais expedientes, conforme documentos anexos.

2 - SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

3 - Oportunamente, informamos que NÃO HAVERÁ remessa de documentos físicos.

Atenciosamente,

Serviço de Acompanhamento de Processos - SEAPRO/GAB/PF

Gabinete

Polícia Federal

(61) 2024-8507

Anexos:

Oficio_35466963.html

Oficio_35205107_IMG2024_05_10__1_.pdf

Data de Envio:

27/05/2024 17:50:07

De:

PF/seapro.gab@pf.gov.br <seapro.gab@pf.gov.br>

Para:

protocolo@cmp.eb.mil.br

protocolo@defesa.gov.br

Assunto:

Classificação do calibre .38 TPC

Mensagem:

Prezados,

1 - Notificamos o envio do OFÍCIO Nº 401/2024/SEAPRO/GAB/PF e demais expedientes, conforme documentos anexos.

2 - SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

3 - Oportunamente, informamos que NÃO HAVERÁ remessa de documentos físicos.

Atenciosamente,

Serviço de Acompanhamento de Processos - SEAPRO/GAB/PF

Gabinete

Polícia Federal

(61) 2024-8507

Anexos:

Oficio_35466963.html

Oficio_35205107_IMG2024_05_10__1_.pdf

E_mail_35470520.html

Data de Envio:

28/05/2024 12:21:12

De:

PF/dpa@pf.gov.br <dpa@pf.gov.br>

Para:

faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br

Assunto:

Classificação do calibre .38 TPC

Mensagem:

Prezados,

1 - Notificamos o envio do OFÍCIO Nº 401/2024/SEAPRO/GAB/PF e demais expedientes, conforme documentos anexos.

2 - SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

3 - Oportunamente, informamos que NÃO HAVERÁ remessa de documentos físicos.

Atenciosamente,

FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA
Escrivão de Polícia Federal
Assessor Técnico Especializado - DPA/PF
(61) 2024-8562

Anexos:

Oficio_35466963.html
Oficio_35205107_IMG2024_05_10__1_.pdf
E_mail_35470520.html
E_mail_35470690.html

Re: Classificação do calibre .38 TPC

Protocolo CMP <protocolo@cmp.eb.mil.br>

Ter, 28/05/2024 10:15

Para: GAB - Serviço de Acompanhamento de Processos <seapro.gab@pf.gov.br>

[You don't often get email from protocolo@cmp.eb.mil.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

ACUSO RECEBIMENTO

CB ILHA - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO CMP

"PROFISSIONALISMO, ENTUSIASMO. BRASIL"

----- Mensagem original -----

De: "PF/seapro.gab@pf.gov.br" <seapro.gab@pf.gov.br>

Para: protocolo@cmp.eb.mil.br, "MD" <protocolo@defesa.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de maio de 2024 17:50:08

Assunto: Classificação do calibre .38 TPC

Prezados,

1 - Notificamos o envio do OFÍCIO Nº 401/2024/SEAPRO/GAB/PF e demais expedientes, conforme documentos anexos.

2 - SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

3 - Oportunamente, informamos que NÃO HAVERÁ remessa de documentos físicos.

Atenciosamente,

Serviço de Acompanhamento de Processos - SEAPRO/GAB/PF

Gabinete

Polícia Federal

(61) 2024-8507



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Trata-se de Trata-se do Ofício nº 36-SecNor/DivRegulação/GabSubdir (35205107), oriundo da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (**DFPC**) do **Exército Brasileiro**, por meio do qual foi solicitada manifestação da Polícia Federal sobre o entendimento daquela diretoria no sentido de que o calibre nominal .38 TPC deve ser considerado de uso permitido, nos termos do **Decreto nº 11.615**, de 21 de julho de 2023.
2. Sr. Diretor de Polícia Administrativa ciente do Despacho SEAPRO/GAB/PF (35466940).
3. De ordem, encaminhe-se o expediente à **CGCSP/DPA/PF** para conhecimento do envio do Ofício e acompanhamento.

FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA

Escrivão de Polícia Federal

Assessor Técnico Especializado - DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA**, Assessor(a), em 28/05/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35475588&crc=CE8248A9.
Código verificador: **35475588** e Código CRC: **CE8248A9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Classificação do calibre .38 TPC**

Destino: **DARM/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.015502/2024-76**

Interessado: **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC - EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. De ordem, encaminhe-se à DARM/CGCSP/DPA/PF, para conhecimento e acompanhamento.

RAFAELA DA ROCHA COSTA
Agente administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DA ROCHA COSTA**, Agente **Administrativo(a)**, em 28/05/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

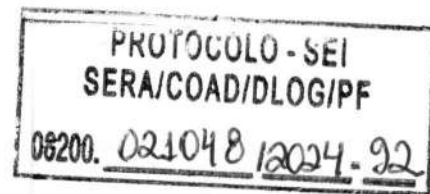


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35475832&crc=BBF5CF2D.
Código verificador: **35475832** e Código CRC: **BBF5CF2D**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)



OFÍCIO nº 9-DivRegulação/GabSubdir/GabDir

EB: 64474.008161/2024-33

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 18 de junho de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor

Delegado **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**

Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/Polícia Federal

Polícia Federal

SCN, Quadra 4, Bloco A - Edifício Multibrasil Corporate- Asa Norte

CEP 70714-903 - Brasília-DF

Assunto: **Minuta da Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me ao Senhor para tratar sobre Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

2. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) elaborou a minuta da referida Portaria, alterando os anexos A e C e incluindo o calibre .38 TPC.

3. Considerando o previsto no art 6º da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023, solicito a essa Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (CGCSP/DPA/Polícia Federal), a análise e anuência da Portaria em questão.

4. Tão logo a DFPC receba formalmente a anuência dessa Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, remeterá a Portaria para apreciação da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) e posteriormente ao Gabinete do Comandante do Exército para finalização dos trâmites para assinatura.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Div MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO**, em 18/06/2024, às 12:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

I1qJ-3TXg-SiJW-x3eT



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR - GERAL

PORTARIA CONJUNTA C EX/DG-PF Nº DE DE JUNHO DE 2024

Altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO e o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no art. 20 do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no art. 36, do anexo I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o previsto nos art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, resolvem:

Art. 1º Alterar os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, para incluir o calibre .38 TPC.

Art. 2º A listagem de calibres nominais de armas de porte e munições de uso permitido (anexo A) e a listagem de calibres nominais de armas portáteis de alma raiada e munições de uso permitido (anexo C) passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos à esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A – LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO, DE PORTE, DE REPETIÇÃO OU SEMIAUTOMÁTICAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

C – LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS, LONGAS, DE ALMA RAIADA, DE REPETIÇÃO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

Anexo A

Listagem de Calibres Nominais de Armas de Porte e Munições de Uso Permitido

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 ShortColt	117,99	Permitido
32 Smith&Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 NorthAmericanArms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
32 Smith&WessonLong	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith&Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 NorthAmericanArms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32 H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

Anexo C

Listagem de Calibres Nominais de Armas Portáteis de Alma Raiada e Munições de Uso Permitido

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
22 Short	88,32	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
22 WinchesterRimfire	228,91	Permitido
17 HornadyMagnumRimfire	314,83	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
30 SuperCarry	463,34	Permitido
17 Winchester SuperMagnum	525,25	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido
17 Hornet	743,11	Permitido
44-40 Winchester	754,20	Permitido
22 Hornet	942,21	Permitido
218 Bee	1.028,16	Permitido
17 RemingtonFireball	1.032,10	Permitido
17 Remington	1.145,69	Permitido
30 Carbine	1.278,46	Permitido
38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
221 RemingtonFireball	1.332,02	Permitido
6 x 45mm	1.505,01	Permitido
222 Remington	1.526,30	Permitido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Portaria Conjunta Taurus .38-TPC**

Destino: **CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.021048/2024-92**

Interessado: **DFPC - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

1. Trata-se de OFÍCIO nº 9 - DivRegulação/GabSubdir/GabDir - Processo EB: 64474.008161/2024-33, encaminhado pelo Senhor General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO ao Coordenador-Geral de Serviços e Produtos da Polícia Federal para tratar sobre Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.
2. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) elaborou minuta da referida Portaria, alterando os anexos A e C e incluindo o calibre .38 TPC. Dessa forma, considerando o previsto no art 69 da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF Nº 2, de 6 de novembro de 2023, solicitou a esta Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (CGCSP/DPA/PF), a análise e anuência da Portaria em questão.
3. Verificando-se o documento encaminhado, constatou-se que todos os dados estão corretos, com exceção de um item, que foi a exclusão do calibre 357 Magnum do Anexo C, aparentemente por erro material.
4. Dessa forma, esta Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo manifesta-se pelo aceite da minuta encaminhada, com devolução para que seja feita a devida correção do erro material indicado, com a reinclusão do calibre 357 Magnum ao Anexo C, uma vez que constava desse mencionado anexo, na portaria originalmente publicada. Podendo, posteriormente, seguir os trâmites sugeridos para assinatura e publicação.
5. Busca-se, neste sentido, maior agilidade na tramitação e na publicação do anexo desta portaria.
6. Ao Senhor oordenador-Geral de Serviços e Produtos para deliberação.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME GUIMARÃES SANT ANA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DARM/CGCSP/DPA/PF



POLÍCIA FEDERAL

www.pf.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARAES SANT ANA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35828222&crc=0EADFDC6.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35828222&crc=0EADFDC6)

Código verificador: **35828222** e Código CRC: **0EADFDC6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **PORTARIA CONJUNTA TAURUS .38-TPC**

Destino: **DPA/PF**

Processo: **08200.021048/2024-92**

Interessado: **DFPC - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

1. Trata-se do Ofício nº 9-DivRegulação/GabSubdir/GAbDir (35861209) - Processo EB: 64474.008161/2024-33, encaminhado pelo Senhor General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO, para tratar sobre a Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), a qual altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.
2. Ciente e de acordo com o Despacho nº 35828222 - DARM/CGCSP/DPA/PF, que apontou a necessidade, apenas, da reinclusão do calibre 357 Magnum ao Anexo C.
3. À DPA/PF para conhecimento e providências, com sugestão de envio à CONJUR/MJSP para conhecimento e manifestação, conforme Minuta de Ofício que ofereço.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 22/06/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35862771&crc=77845AB6.
Código verificador: **35862771** e Código CRC: **77845AB6**.

Referência: Processo nº 08200.021048/2024-92

SEI nº 35862771



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº /2024/DPA/PF

Brasília/DF, 24 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Chefe da Consultoria Jurídica do MJSP
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

Por meio do Ofício nº 9-DivRegulação/GabSubdir/GAbDir (35861209) - Processo EB: 64474.008161/2024-33, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro encaminhou Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), com o objetivo de alterar os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, para inclusão do novo calibre .38-TPC.

Conforme manifestação da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo, constatou-se que todos os dados estão corretos, com exceção de um item, que foi a exclusão do calibre 357 Magnum do Anexo C, aparentemente por erro material, cuja necessidade de reinclusão foi comunicada ao Exército Brasileiro para correção.

Assim, feita a ressalva acima, encaminho os Processos-SEI nº 08200.021048/2024-92 e nº 08200.015502/2024-76, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Polícia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35829267&crc=258CA3BD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35829267&crc=258CA3BD).

Código verificador: **35829267** e Código CRC: **258CA3BD**.

Referência: Processo nº 08200.021048/2024-92

SEI nº 35829267



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - DPA/PF

Assunto: **Portaria Conjunta Taurus .38-TPC**

Destino: **CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.021048/2024-92**

Interessado: **DFPC - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

1. Trata-se de OFÍCIO nº 9 - **DivRegulação/GabSubdir/GabDir** - Processo EB: 64474.008161/2024-33, encaminhado pelo Senhor **General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO** ao Coordenador-Geral de Serviços e Produtos da Polícia Federal para tratar sobre Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.
2. Ciente e **de acordo** com o Despacho **SAD/CGCSP/DPA/PF** (35862771) o qual encaminha a Minuta de Ofício (35829267) para ser aprovada.
3. Expeça-se ofício conforme minuta ofertada.
4. Após, restitua-se à **CGCSP/DPA/PF** para conhecimento, envio ao destinatário e acompanhamento.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Policia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, Diretor(a)**, em 24/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35864822&crc=F3A6437F.
Código verificador: **35864822** e Código CRC: **F3A6437F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº 75/2024/DPA/PF

Brasília/DF, 24 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Chefe da Consultoria Jurídica do MJSP
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

Por meio do Ofício nº 9-DivRegulação/GabSubdir/GAbDir (35861209) - Processo EB: 64474.008161/2024-33, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro encaminhou Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), com o objetivo de alterar os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, para inclusão do novo calibre .38-TPC.

Conforme manifestação da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo, constatou-se que todos os dados estão corretos, com exceção de um item, que foi a exclusão do calibre 357 Magnum do Anexo C, aparentemente por erro material, cuja necessidade de reinclusão foi comunicada ao Exército Brasileiro para correção.

Assim, feita a ressalva acima, encaminho os Processos-SEI nº 08200.021048/2024-92 e nº 08200.015502/2024-76, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Polícia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, Diretor(a)**, em 24/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35864950&crc=346E22C5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35864950&crc=346E22C5).
Código verificador: **35864950** e Código CRC: **346E22C5**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 13º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8366 / 8600
E-mail: dpa@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.021048/2024-92

SEI nº 35864950

Luana Scholte Reis

De: Luana Scholte Reis
Enviado em: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:25
Para: 'consultoriajuridica@mj.gov.br'
Cc: Cristiano Jomar Costa Campidelli
Assunto: Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023.
Anexos: OFÍCIO 75_2024_DPA_PF.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	'consultoriajuridica@mj.gov.br'	
	Cristiano Jomar Costa Campidelli	Entregue: 25/06/2024 11:25

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

De ordem do DPF Cristiano Jomar Costa Campidelli, Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos, encaminho OFÍCIO Nº 75/2024/DPA/PF para conhecimento.

Respeitosamente,

Luana Scholte Reis
Agente Administrativa
SAD/CGCSP/DPA/PF

Luana Scholte Reis

De: MJ-CJ <consultoriajuridica@mj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:59
Para: Luana Scholte Reis
Assunto: RES: Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023.

Prezada Luana,

Acuso o recebimento do e-mail e informo que já direcionei ao Sr. Consultor Jurídico.

At.te

Betânia

De: Luana Scholte Reis <LUANA.LSR@pf.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:25
Para: MJ-CJ <consultoriajuridica@mj.gov.br>
Cc: Cristiano Jomar Costa Campidelli <campidelli.cjcc@pf.gov.br>
Assunto: Minuta de Portaria Conjunta C EX/DG-PF (ainda sem número), que altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

De ordem do DPF Cristiano Jomar Costa Campidelli, Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos, encaminho OFÍCIO Nº 75/2024/DPA/PF para conhecimento.

Respeitosamente,

Luana Scholte Reis
Agente Administrativa
SAD/CGCSP/DPA/PF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **PORTARIA CONJUNTA TAURUS .38-TPC**

Destino: **DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08200.021048/2024-92**

Interessado: **DFPC - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

1. Ciente do Despacho nº 35864822 - DPA/PF e do Ofício 75 (35864950), bem como do E-mail nº 35844376 - SAD/CGCSP/DPA/PF e do Anexo Confirmação de Recebimento nº 35877384 - SAD/CGCSP/DPA/PF.
2. Encaminhe-se à DARM/CGCSP/DPA/PF para conhecimento e acompanhamento.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/06/2024, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35883554&crc=8127E96C.
Código verificador: **35883554** e Código CRC: **8127E96C**.

Referência: Processo nº 08200.021048/2024-92

SEI nº 35883554

Data de Envio:

07/08/2024 18:53:30

De:

PF/cgcsp.dpa@pf.gov.br <cgcsp.dpa@pf.gov.br>

Para:

consultoriajuridica@mj.gov.br

Assunto:

Portaria Conjunta - C EX / PF - Pistola Taurus calibre .38TPC

Mensagem:

À Sua Excelência o Senhor
VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Chefe da Consultoria Jurídica do MJSP
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhor Consultor Jurídico,

Segue, anexa, cópia integral do SEI nº 08200.021048/2024-92.

Atenciosamente,

Campidelli

Anexos:

Despacho_35828222.html
Oficio_35861209_IMG2024_06_21__3_.pdf
Despacho_35862771.html
Minuta_de_Oficio_35829267.html
Despacho_35864822.html
Oficio_35864950.html
E_mail_35844376_E_mail_Oficio_75.pdf
Anexo_35877384_Confirmacao_de_recebimento.pdf
Despacho_35883554.html

Minuta de portaria em formato Word

Cristiano Jomar Costa Campidelli <campidelli.cjcc@pf.gov.br>

Qui, 08/08/2024 18:01

Para:consultoriajuridica@mj.gov.br <consultoriajuridica@mj.gov.br>

 1 anexos (20 KB)

PORTARIA CONJUNTA C EX - PF.docx;

À Sua Excelência o Senhor
VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Chefe da Consultoria Jurídica do MJSP
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhor Consultor Jurídico,

Segue, anexa, em formato *Word*, a minuta de portaria objeto do SEI nº 08200.021048/2024-92.

Atenciosamente,

Campidelli

Data de Envio:

08/08/2024 18:15:44

De:

PF/cgcsp.dpa@pf.gov.br <cgcsp.dpa@pf.gov.br>

Para:

consultoriajuridica@mj.gov.br

Assunto:

Complementação

Mensagem:

À Sua Excelência o Senhor
VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Chefe da Consultoria Jurídica do MJSP
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhor Consultor Jurídico,

Segue, anexa, cópia integral do SEI nº 08200.015502/2024-76, em complementação à documentação enviada no interesse do OFÍCIO Nº 75/2024/DPA/PF expedido no bojo do SEI nº 08200.021048/2024-92.

Atenciosamente,

Campidelli

Anexos:

SEI_08200.015502_2024_76.pdf
Oficio_35864950.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS

PARECER n. 00512/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08200.021048/2024-92

INTERESSADOS: POLÍCIA FEDERAL

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA:

- I. Consulta acerca da juridicidade formal e material de minuta de Portaria Conjunta a ser subscrita pelo Comandante do Exército e pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, que *"Altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/ DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito."*
- II. Juridicidade formal e material. Ato normativo adequado para tratar da matéria e competência das respectivas autoridades para editá-la. Inexistência de vício de legalidade ou de constitucionalidade.
- III. Matéria eminentemente administrativa, sujeita à apreciação de conveniência e oportunidade dos gestores públicos.
- IV. Necessidade de adequações simples de legística na redação do ato.
- V. Pelo prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Vêm os autos à apreciação desta Consultoria Jurídica - Conj/MJSP, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, para exame de juridicidade de minuta de Portaria Conjunta a ser subscrita pelo Comandante do Exército e pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, que *"Altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/ DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito."*

2. Por intermédio do Ofício 7057/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (SEI 28706456), a Secretaria Nacional de Segurança Pública encaminhou a proposta para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, com a instrução dos autos com, dentre outros, os seguintes documentos: NOTA TÉCNICA Nº 14/2024/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ (SEI 28517596), Cota n. 00555/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI 28660411) e Volume Digitalizado de Processo nº 08200.015502/2024-76 (SEI 28709463).

3. A **minuta de portaria conjunta** a ser examinada por esta Conj/MJSP consta do SEI 28708251.

4. Eis o que basta relatar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

5. No tocante à forma da Portaria Conjunta sob exame, verifica-se pertinente a escolha do ato normativo "Portaria" para veicular a hodierna proposta, por se cuidar de ato administrativo interno pelo qual Ministros de

Estado ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e funcionamento de serviços e praticam outros atos de sua competência. É dizer, a estrutura normativa empregada está em consonância às diretrizes fixadas pelo art. 9, § 1º, II, do Decreto nº 12.002/24, que define a espécie normativa "portarias" como "*atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares*".

6. Destarte, quanto à competência legal para edição do ato conjunto, considerando as atribuições indicadas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, conclui-se que o Comando do Exército e da Polícia Federal possuem competência para editar ato conjunto para tratar da especificação das armas e munições de uso permitido e de uso restrito. No aspecto orçamentário, não há informação nos autos em relação a eventual impacto orçamentário da proposta.

7. Ultrapassados, deste modo, os requisitos materiais negativos para edição do ato, passa-se ao exame de juridicidade positiva do seu conteúdo.

8. A proposta irradiada na forma de Portaria Conjunta da Polícia Federal e do Exército Brasileiro objetiva alterar os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, para inclusão do novo calibre .38-TPC.

9. Segundo justificado pela SENASP, "*(...) em havendo um novo calibre nominal a ser disponibilizado para os cidadãos brasileiros, este precisa ter sua aferição de energia realizada e ser subsequentemente incluído no anexo da Portaria no qual se enquadre para possibilitar a avaliação dos pedidos por parte da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro e da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo da Polícia Federal*".

10. Como se observa, a normatização veiculada na portaria conjunta busca dar concretude ao comando normativo dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 2023, de forma a especificar, no plano normativo, quais as armas e munições de uso permitido e de uso restrito.

11. A Portaria Conjunta alterada é norma essencial ao objetivo central do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) e do seu recente regulamento (Decreto nº 11.615/2023), de limitar o acesso a armas de fogo e munições àqueles que não integram as Forças de Segurança Pública no país. Assim, a alteração busca atualizar a Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02/23, para adequar a listagem das armas que serão permitidas aos cidadãos aos órgãos de segurança pública.

12. Em síntese, a Portaria Conjunta tem três artigos e dois Anexos. O art. 1º apresenta o objeto do normativo: Alterar os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, para incluir o calibre .38 TPC. Em seguida, para esclarecer a alteração pretendida, o art. 2º dispõe que a listagem de calibres nominais de armas de porte e munições de uso permitido (anexo A) e a listagem de calibres nominais de armas portáteis de alma raiada e munições de uso permitido (anexo C) passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos. Por fim, o art. 3º veicula a cláusula de vigência (imediata) da Portaria Conjunta.

13. Nesta trilha, no que tange à juridicidade dos dispositivos acima, é possível inferir que a hodierna alteração pontual dos parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo, de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições de uso permitido (Anexo A) e de listagem de calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição e munições de uso permitido (Anexo C), não exige reparo no plano jurídico. Assim, em linhas gerais, quanto à juridicidade material, não se vislumbra óbice que impeça o regular prosseguimento da proposta.

14. Há de se ressaltar, todavia, que é papel das áreas técnicas das Pastas subscritoras realizar a conformação material entre os parâmetros legalmente estipulados para cada tipo de arma (se de uso permitido, restrito ou proibido), com os calibres nominais indicados nos Anexos da Portaria Conjunta. Tal se deve porque **não cabe a esta Consultoria Jurídica adentrar no mérito da proposição para examinar as informações constantes dos Anexos da minuta.** Esses aspectos encontram-se, como já adiantado, afetos ao exame de conveniência e oportunidade do ato.

15. Por derradeiro, no tocante à técnica legislativa, denota-se que a minuta de Portaria Conjunta merece reparos de legística, na forma exigida pelo Decreto nº 12.002/24. Sem prejuízo, para melhor adequar a legística e a

conformação jurídica da proposição, **esta Consultoria Jurídica, anexará aos autos minuta de Portaria Conjunta contendo as recomendações de estilo.**

16. Assim, diante do escopo da juridicidade da proposta, e no espectro das competências traçadas para este Ministério pelo art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, não visualizamos óbice de juridicidade formal ou material para a edição da proposta, desde que editada com as adequações legísticas propostas por esta Conjur/MJSP.

III. CONCLUSÃO

17. Ante o todo exposto, abstraída qualquer consideração quanto à conveniência e oportunidade para a efetivação deste ato normativo, **opina-se pela regularidade jurídica da proposta, na forma da minuta anexada aos autos pela Consultoria Jurídica.**

À consideração superior.

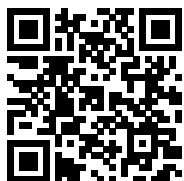
Brasília, 14 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

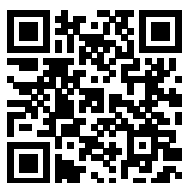
FELIPE AUGUSTO VIÉGAS ALVES E SANTANA

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08200021048202492 e da chave de acesso 41ebfb71



Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO VIEGAS ALVES E SANTANA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1591393310 e chave de acesso 41ebfb71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE AUGUSTO VIEGAS ALVES E SANTANA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-08-2024 22:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO VIEGAS ALVES E SANTANA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1591393310 e chave de acesso 41ebfb71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE AUGUSTO VIEGAS ALVES E SANTANA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-08-2024 23:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PORTARIA CONJUNTA C EX/DG-PF Nº DE DE DE 2024

Altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/ DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO E O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no art. 20 do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no art. 36, do anexo I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o previsto nos art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, para incluir o calibre .38 TPC.

Art. 2º A listagem de calibres nominais de armas de porte e munições de uso permitido constante do Anexo A, e a listagem de calibres nominais de armas portáteis de alma raiada e munições de uso permitido previstos no Anexo C, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Diretor-Geral da Polícia Federal

General de Exército ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Comandante do Exército

Anexo A

Listagem de Calibres Nominais de Armas de Porte e Munições de Uso Permitido

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 ShortColt	117,99	Permitido
32 Smith&Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 NorthAmericanArms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
32 Smith&WessonLong	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith&Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 NorthAmericanArms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32 H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

Anexo C

Listagem de Calibres Nominais de Armas Portáteis de Alma Raiada e Munições de Uso Permitido

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
22 Short	88,32	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	314,83	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
30 Super Carry	463,34	Permitido
17 Winchester Super Magnum	525,25	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido
17 Hornet	743,11	Permitido
44-40 Winchester	754,20	Permitido
22 Hornet	942,21	Permitido
218 Bee	1.028,16	Permitido
17 Remington Fireball	1.032,10	Permitido
17 Remington	1.145,69	Permitido
30 Carbine	1.278,46	Permitido
38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
221 Remington Fireball	1.332,02	Permitido
6 x 45mm	1.505,01	Permitido
222 Remington	1.526,30	Permitido

PORTARIA CONJUNTA C EX/DG-PF Nº DE DE DE 2024

Altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/ DG-
PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe
sobre os parâmetros de aferição e listagem de
calibres nominais de armas de fogo e das munições
de uso permitido e restrito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO E O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no art. 20 do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no art. 36, do anexo I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o previsto nos art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, para incluir o calibre .38 TPC.

Art. 2º A listagem de calibres nominais de armas de porte e munições de uso permitido constante do Anexo A, e a listagem de calibres nominais de armas portáteis de alma raiada e munições de uso permitido previstos no Anexo C, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Diretor-Geral da Polícia Federal

General de Exército **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**

Comandante do Exército

Excluído:

Excluído:

Excluído: JUNHO

Excluído:

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, Não Negrito

Formatado. Fonte: (Padrão) Calibri, Não Negrito

Formatado. Fonte: (Padrao) Calibri, Não Negrito

Formatado: Centralizado, Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

Excluído: 

Excluído: e o

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, Não Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, Não Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri

Excluido: Alterar os

Formatado: Fonte: (Padrao) Calibri

Excluido: (anexo A)

Excluido: (anexo C)

Excluído: com as alterações constantes dos anexos à

Excluido: esta

Excluído: portaria

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri

Excluído: Anexos: 1

A - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO, DE PORTE, DE REPETIÇÃO OU SEMIAUTOMÁTICAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO 1

C - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS, LONGAS, DE ALMA RAIADA, DE REPETIÇÃO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO 1

Formatado: Centralizado, Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Centralizado, Recuo: Primeira linha: 0 cm,
Espaçamento entre linhas: simples

Excluído: TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Formatado: Centralizado, À direita: -0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Excluído: Diretor-Geral da Polícia Federal

Anexo C

Listagem de Calibres Nominais de Armas Portáteis de Alma Rajada e Munições de Uso Permitido

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
.22 Short	88,32	Permitido
.22 Long	128,86	Permitido
.22 Long Rifle	168,97	Permitido
.17 Mach 2	206,73	Permitido
.22 WinchesterRimfire	228,91	Permitido
.17 HornadyMagnumRimfire	314,83	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
.22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
.32-20 Winchester	433,44	Permitido
.30 SuperCarry	463,34	Permitido
.17 Winchester SuperMagnum	525,25	Permitido
.25-20 Winchester	540,51	Permitido
.38-40 Winchester	716,53	Permitido
.17 Hornet	743,11	Permitido
.44-40 Winchester	754,20	Permitido
.22 Hornet	942,21	Permitido
.218 Bee	1.028,16	Permitido
.17 RemingtonFireball	1.032,10	Permitido
.17 Remington	1.145,69	Permitido
.30 Carbine	1.278,46	Permitido
.38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
.221 RemingtonFireball	1.332,02	Permitido
6 x 45mm	1.505,01	Permitido
.222 Remington	1.526,30	Permitido

Excluir: 	... [1]
Formatado	... [2]
Formatado	... [3]
Formatado	... [4]
Formatado	... [5]
Tabela formatada	... [6]
Formatado	... [7]
Formatado	... [8]
Formatado	... [9]
Formatado	... [10]
Formatado	... [11]
Formatado	... [12]
Formatado	... [13]
Formatado	... [14]
Formatado	... [15]
Formatado	... [16]
Formatado	... [17]
Formatado	... [18]
Formatado	... [19]
Formatado	... [20]
Formatado	... [21]
Formatado	... [22]
Formatado	... [23]
Formatado	... [24]
Formatado	... [25]
Formatado	... [26]
Formatado	... [27]
Formatado	... [28]
Formatado	... [29]
Formatado	... [30]
Formatado	... [31]
Formatado	... [32]
Formatado	... [33]
Formatado	... [34]
Formatado	... [35]
Formatado	... [36]
Formatado	... [37]
Formatado	... [38]
Formatado	... [39]
Formatado	... [40]
Formatado	... [41]
Formatado	... [42]
Formatado	... [43]
Formatado	... [44]
Formatado	... [45]
Formatado	... [46]
Formatado	... [47]
Formatado	... [48]
Formatado	... [49]
Formatado	... [50]
Formatado	... [51]
Formatado	... [52]
Formatado	... [53]
Formatado	... [54]
Formatado	... [55]
Formatado	... [56]

Página 3: [1] Excluído	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:58:00
Página 3: [2] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 23:07:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt, Não Negrito		
Página 3: [3] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:58:00
À direita: -0 cm		
Página 3: [4] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [5] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [6] Tabela formatada	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 23:06:00
Tabela formatada		
Página 3: [7] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [8] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [9] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [10] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [11] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [12] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [13] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [14] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [15] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		

Página 3: [16] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [17] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [18] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [19] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [20] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [21] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [22] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [23] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [24] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [25] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [26] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [27] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [28] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm		
Página 3: [29] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00
Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt		
Página 3: [30] Formatado	Felipe Augusto Viegas Alves Santana	14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [31] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [32] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [33] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [34] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [35] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [36] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [37] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [38] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [39] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [40] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [41] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [42] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm

Página 3: [43] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Página 3: [44] Formatado Felipe Augusto Viegas Alves Santana 14/08/2024 22:55:00

Recuo: Primeira linha: 1,5 cm, À direita: -0 cm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS
DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01156/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08200.021048/2024-92

INTERESSADOS: POLICIA FEDERAL

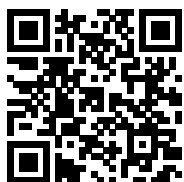
ASSUNTOS: PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA.

1. De acordo com o **PARECER n. 00512/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**, ressaltada a observação do item 14 e na forma do documento em anexo.
2. Em síntese, opina-se pela regularidade jurídica da minuta de Portaria Conjunta a ser subscrita pelo Comandante do Exército e pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, que *"Altera os Anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/ DG-PF nº 02, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito."*
3. À consideração do Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Samya Coutrim Carvalho
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08200021048202492 e da chave de acesso 41ebfb71



Documento assinado eletronicamente por SAMYA COUTRIM CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593599651 e chave de acesso 41ebfb71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SAMYA COUTRIM CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 17:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 -
TELEFONES: (61) 2025-3260 E 2025-9200

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01157/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08200.021048/2024-92

INTERESSADOS: POLÍCIA FEDERAL

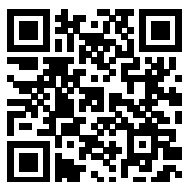
ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

1. Aprovo o **PARECER n. 00512/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU** e o **DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01156/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**, adotando seus fundamentos e conclusões.
2. Ao Apoio da Consultoria Jurídica, para:
 - o a) juntar as manifestações no sistema SEI e remeter os autos eletrônicos à Polícia Federal; e
 - o b) arquivar o processo no sistema SAPIENS.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08200021048202492 e da chave de acesso 41ebfb71



Documento assinado eletronicamente por TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1594765530 e chave de acesso 41ebfb71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2024 10:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data de Envio:

19/08/2024 18:57:50

De:

PF/cgcsp.dpa@pf.gov.br <cgcsp.dpa@pf.gov.br>

Para:

dfpcemp@gmail.com

Assunto:

Portaria Conjunta - C EX / PF - Pistola Taurus calibre .38TPC

Mensagem:

À Sua Excelência o Senhor
General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Senhor General,

Segue, em arquivo anexo, manifestação da CONJUR/MJSP sobre a minuta de Portaria Conjunta que trata da inclusão do calibre .38TPC nos anexos A e C da Portaria Conjunta C Ex/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Cristiano Jomar Costa Campidelli
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos

Anexos:

Despacho_36634883_SEI_08200.021048_2024_92.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2024

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitando a cópia da proposta de alteração de calibres permitidos e restritos, para elaboração do decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, em relação a cópia da proposta de alteração de calibres permitidos e restritos, para elaboração do decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1) Nos termos do art. 11 do Decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023, acesso à cópia da proposta que define as seguintes energias:

i. Art. 11. **São de uso permitido** as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, **energia de até trezentas**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 05/11/2024 19:06:13.233 - Mesa

RIC n.4110/2024

libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

II - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, **energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscientos e vinte joules; e**

III - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior.

ii. Art. 12. **São de uso restrito** as armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;

II - armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de **paintball**;

III - armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;

IV - armas de fogo portáteis, longas, de alma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 05/11/2024 19:06:13.233 - Mesa

RIC n.4110/2024

raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, e suas munições;

V - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa:

a) de calibre superior a doze; e

b) semiautomáticas de qualquer calibre; e

iii. VI - armas de fogo não portáteis.

2)Favor, também, nos enviar cópia da qualificação técnica e profissional do responsável indicado pelo ministério da justiça e segurança publica e materiais complementares utilizados para elaboração da definição de armas de uso permitido e restrito.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, entenda como relevantes, quanto ao tema em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do tema abordado no referido decreto, que diz respeito ao controle de armas de fogo e munições, essa solicitação se justifica com base na necessidade de garantir maior transparência sobre os critérios e os estudos técnicos que fundamentaram a edição do referido decreto, especialmente considerando o impacto significativo das mudanças nos calibres permitidos e restritos sobre a segurança pública, o controle de armamentos no país e as implicações para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 05/11/2024 19:06:13.233 - Mesa

RIC n.41110/2024

a sociedade civil e as forças de segurança.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o direito de acesso à informação pública, desde que não haja sigilo que possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, o que não é o caso.

Ademais, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que a administração pública deve fornecer informações relacionadas à elaboração de atos normativos, permitindo o acompanhamento e a análise das decisões tomadas pelo Poder Público.

Neste caso, a busca da documentação relacionada à proposta de alteração dos calibres permitidos e restritos, tem o fito de esclarecer os parâmetros técnicos e as motivações que nortearam a elaboração do Decreto nº 11.615/2023. Essa informação é de interesse público, uma vez que trata de uma normativa que afeta diretamente o controle de armas e munições no Brasil, com impactos tanto para a segurança pública quanto para a sociedade civil.

Portando, a transparência nesse processo é fundamental para assegurar a legitimidade e a eficácia das decisões administrativas, além de permitir que o Parlamento exerça seu papel fiscalizador de maneira mais assertiva.

Dessa forma, as informações solicitadas servirão de base para análise e eventual discussão no âmbito legislativo, contribuindo para o fortalecimento da democracia e do controle social sobre os atos administrativos.

Sala das Sessões, em de , de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

